|  |
| --- |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023****Processo nº 2004/2023**(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.953/2021, Decreto 10.024/19, Decreto Executivo Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar). |
| Tipo: | “MENOR PREÇO POR LOTE” |
| Regime de Execução: | **INDIRETA - MENOR PREÇO POR LOTE** |
| Objeto: | **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE MT.** |
| Repartição Interessada: | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** |
| Modo de Disputa: | **Aberto** |
| **SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES** |
| Dia: | **08 de fevereiro de 2024** |
| Hora: | **08:30 horas (Horário de Brasília – DF)** |
| Local: | **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**  |
| **LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL** |
| Dias: | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários: | Das 07:00 às 13:00 – Horário do Mato Grosso. |
| LOCAL: | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações) |
| RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNETRetire o Edital acessando a página **[http://www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.pva.mt.gov.br)**, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”. ou **www.licitanet.com.br.** |

**AVISO IMPORTANTE**

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023

O **Município de Primavera do Leste**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração,** através do pregoeiro(a) **Maria Aparecida Montes Canabrava**, designado pela portaria nº 624/2023 de 10/08/2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006,** Lei Municipal 1.953/2021e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on - line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

# DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**Recebimento das propostas**: A partir da publicação;

**Do encerramento do recebimento das propostas**: 08 de fevereiro de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF);

**Início da sessão de disputa de preços**: 08 de fevereiro de 2024, às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF).

**Endereço eletrônico da disputa**: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

# I – DO OBJETO

# 1.1. Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município, Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e implantação e coordenação da unidade de triagem de Primavera do Leste MT.

**1.2.** A licitação será dividida em dois lotes composta de um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse;sendo obrigatório como critério de participação o atendimento a todos os itens que o englobam.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

|  |
| --- |
| **Órgão 6 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** |
| **Und. Orçamentária / Executora** | 03003 | Coordenadoria do Meio Ambiente |
| **Despesa****/ Fonte** | 3.3.90.39.00 - 1500Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
|
| **Solicitação** | 48/2023 |

**2.1.** A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto à empresas do ramo compatível ao objeto licitado, bem como junto aos demais entes de atividade pública, tendo o valor médio total estimado em R$ 16.293.217,32 (**dezesseis milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).**

**2.2.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

**SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do **Termo de Referência** - ANEXO I do presente Edital;

**3.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

**3.2.1.** Em relação aos itens com valor total **superior** a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes são de ampla participação, já os itens com valor total **até** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva para empresas que se enquadram como ME e EPP – conforme determina a Lei complementar n° 123/06.

**3.3.** Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital;

**3.4.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;

**3.5.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Primavera do Leste/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**3.6.** Não poderão participar deste **Pregão:**

**3.6.1.** Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.2.** Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.3.** Licitante impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.6.5.** Licitante proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.6.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.6.7.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.6.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.6.9.** Licitante cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

**3.6.10.** Licitante que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**3.6.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.6.12.** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

**3.6.13.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

**3.7.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

**3.8.** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.8.1.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**3.9.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**a)** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

**b)** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**3.10.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**a)** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá ser obtido através do site: <https://licitanet.com.br/>

**b)** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

**4.1.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**;

**4.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 3.10.

**4.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

**a)** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**4.6.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **[contato@licitanet.com.br](contato%40licitanet.com.br).**

**4.7.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

**4.7.1.** A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

**4.7.2.** A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

**4.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

**5.1.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**5.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.3.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço unitário de cada item da proposta** já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado;

**5.4.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

**5.5.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**5.6.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

**5.8.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

**5.8.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

**5.8.2.** Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.9.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

**5.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.11.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

**5.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**5.14. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital**.

**5.14.1.** Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

**5.15.** A regra disposta no item 5.14.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

**5.16.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**5.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;**

**5.18.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.licitanet.com.bre as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;

**5.19.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

**5.20.** Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

**5.20**.**1.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

**5.21.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

**5.22.** Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

**5.22.1.** Preço total de cada ITEM, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I DO EDITAL**;

**5.22.2.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como os impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**5.22.3.** Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca, modelo (se for exigido) e outros elementos que identifiquem e constatem as descriminações dos produtos e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

**5.22.4.** Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital. (se este for o caso).

**5.22.5.** Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

**5.23**. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.24. Sob pena de desclassificação deverão ser atendidas todas a(s) normativa(s) e condicionantes estabelecida(s) na(s) referida(s) convenção coletiva de trabalho.

5.25. Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar o GFIP referente ao mês anterior à data da realização da licitação juntamente com o FAP web apto a comprovar o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) x Fator Acidentário de Prevenção (FAP) = RAT ajustado da licitante;

**5.26.** O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.26.1.** O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados. **5.27.** Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA LOTE no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

**5.28.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica.

**SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**6.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**6.4. Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.**

**SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) LOTE(s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.1.1.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM;

**8.1.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

**8.2.** A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro(a).

**8.3.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos com intervalo minimo de R$ 0,01 (um centavo de Real), observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**8.4.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**8.7.1.** O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**8.8.** Os itens abertos para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo Pregoeiro(a). Decorrido o tempo de iminência, os itens entrarão no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

**8.8.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro (a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

**8.9.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

**8.10.** A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**8.11.** Após encerrada a face de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

**8.12.** Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

**SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**9.1.2.** A fim de cumprir o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a esta o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate Ficto).

**9.1.3.** Realizada esta etapa, e não havendo menor proposta por parte de ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior a melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto).

**9.1.4.** Em consonância com o Anexo V da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015 pertencem a regionalidade da REGIÃO V – SUDESTE as cidades: Rondonópolis (Cidade Polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

**9.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**9.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**9.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

**SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**10.3.** A licitante vencedora deverá encaminhar no prazo máximo de até 2 (duas) horas resposta à contraproposta apresentada pelo Pregoeiro.

**SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo I-A – Modelo de Planilha de composição dos custos com mão de obra, Anexo I-B – Modelo de Planilha de composição dos custos com veículos e equipamentos; e Anexo II – Modelo de Proposta;do Edital;

**11.1.1.** O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

**11.1.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 26 do Decreto 10.024/19;

**11.1.2.** Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado ao Pregoeiro, ser utilizado o envio da documentação relacionada à proposta para o e-mail: pregao@pva.mt.gov.br.

**11.2.** A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada em arquivo único, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** e, informar no campo “chat mensagem” que enviou a documentação no site LICITANET, sob pena de desclassificação, ou, se for solicitado pelo Pregoeiro, por email – pregao@pva.mt.gov.br;

**11.2.1.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares, na forma do §9º do art. 26 do Decreto 10.024/19, no prazo estipulado no item 10.3. deste edital, para o envio pelo LICITANET ou por e-mail, contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).

**11.3.** Os documentos remetidos ao email pregao@pva.mt.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento:

**11.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

**11.3.2.** Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente;

**11.3.3.** A licitante que apresentar documentação autenticada por processo de autenticação digital feita por Cartório competente, com comprovante de autenticação na forma eletrônica devidamente instruído no processo fica dispensada do envio da documentação física na forma do item 13.2. deste edital.

**11.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

**a)** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**b)** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**c)** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**d)** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**d.1.)** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**d.2.)** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**11.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**11.6.** A proposta deverá estar de acordo com a convenção coletiva da categoria a ser contratada;

**11.6.1.** A proposta de preços realinhada e a planilha de composição de custos conforme os modelos constantes dos Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo II, atendendo aos requisitos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT MT000063-2023 ou a que vier a substituí-la), deverá ser enviada pela licitante detentora da melhor proposta em formato “PDF” devidamente assinada e rubricada, também no formato excel “.XLS” até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo Pregoeiro e, informar no campo “chat mensagem” que enviou a documentação no site LICITANET, sob pena de desclassificação, ou, se for solicitado pelo Pregoeiro, por email – pregao@pva.mt.gov.br;

**11.6.2.** O Pregoeiro poderá fixar prazo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o **reenvio**  do Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo II contendo a proposta realinhada e planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem a planilha de custos necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município;

**11.6.3.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

**11.6.4.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexequíveis;

**11.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e exequibilidade, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.9.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**11.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**11.13.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

**11.14.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns).

**11.15.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.1.1** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.1.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.2.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.3.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o CRC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira.

**12.4.** Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

**12.4.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**12.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.6.** Os licitantes que **não tiverem CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT devidamente válido, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**12.7. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**:

1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo IV** deste Edital);

**a.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei (**Anexo V** deste Edital);

1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 **(conforme modelo Anexo III)**;
2. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo III);**

**d)** **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

**e)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**g)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**h)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**i)** **Alvará** de Localização e Funcionamento;

**12.8. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

**f)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

**f.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**g)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **– FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**12.8.1.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.8.2.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**12.9. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**a) Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1º)** Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (**sociedade anônima**):

 - publicados em Diário Oficial **ou**;

 - publicados em jornal de grande circulação **ou**;

 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**2º)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (**LTDA**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**3º)** Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;

- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/[PGDAS-D](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5).

**4º)** Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**5°)** O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

**I.** Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

**6º)** o **balanço patrimonial**, as **demonstrações contábeis** e o **balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**b)** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência, como Autor e Réu de Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**c)** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

**I.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**II.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**III.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**d)** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |  |
| Passivo Circulante |  |

**d.1)** O licitante que não apresentar ou apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

**e)** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, conforme acordão ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO.

**12.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

12.10.1. Os licitantes que **TIVEREM ou NÃO** CRC - Certificado de Registro Cadastralemitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT devidamente válido, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

**12.10.2** Atestado de Capacidade Técnica operacional da empresa licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta mais bem classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

**a)** Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, este deverá conter a FIRMA DO SIGNATÁRIO RECONHECIDA EM CARTÓRIO;

**b)** Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**b.1)** O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**c)** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**d)** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**e)** Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**f)** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos; Acórdão 8364/2012 TCU - 2ª Câmara. Acórdão nº 1.214/2013 - TCU. Alínea “b” do item 10.6 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

**12.10.3.** Declaração de vistoria aos locais abrange os serviços de coleta e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente edital, em todas as fases da presente licitação, e que verificou todo o itinerário de coleta, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente, sendo que o mesmo deverá agendar visita e será efetuada até o último dia que antecede o certame. A vistoria será acompanhada por representante da Coordenadoria de Serviços Urbanos, por meio do telefone (66) 3498-1730, designado para esse fim, o qual visará à declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pelo licitante., conforme modelo constante do Anexo VII; ou Declaração de conhecimento do objeto.

**12.10.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais do aterro sanitário utilizado para recebimento dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos e dos RCC..

12.10.4.1 Justifica-se a necessidade do comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais devido a obrigatoriedade definida pela Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021 para empreendimentos cuja atividade é a destinação de resíduos sólidos urbanos (Aterro Sanitário).

**12.10.5**.**.** COMPROVAÇÃO de que a licitante possui, Registro/Certidão de inscrição no Conselho Profissional competente – CREA da região ou sede da licitante, constando que a mesma possui em seu quadro técnico, na data da assinatura do contrato PROFISSIONAL de nível superior ou outro reconhecido pelos órgãos de fiscalização Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**12.10.5.1** Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Ambiental, (por execução de serviços de coleta, transporte dos resíduos);

**12.10.5.2.** Engenheiro de Segurança no Trabalho;

**12.10.5.3**. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

**12.10.5.4.** Não será permitida a substituição do responsável técnico da empresa, sem previa autorização da administração e sem comprovação de capacitação técnica compatível com as exigências editalícias.

**12.10.5.5.** Os profissionais elencados são previstos no orçamento como Coordenador de Coleta Sr./UTR

**12.10.6.**Licença de operação, em plena vigência, do empreendimento, que receberá os resíduos, emitida por órgão ambiental, que demonstre a capacidade de receber resíduos da construção civil e os rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (resíduos classe II).

**12.10.6.1.** Justifica-se a necessidade da licença de operação em nome da licitante de unidade para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e rejeitos provenientes da triagem dos resíduos devido a inexistência de local adequado para recebimento destes materiais no município, sendo a empresa licitante responsável pelo recebimento do mesmo.

12.10.6.2. Caso o aterro sanitário não esteja no nome da empresa licitante, deverá ser apresentado contrato entre a licitante e a empresa responsável pelo aterro sanitário ou documento equivalente que o mesmo ap[rove o recebimento dos resíduos no aterro sanitário.

**12.10.7.**A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) veículo(s) dentro das normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a realização de vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a CMTU (Coordenadoria Municipal de Trânsito Urbano). A vistoria poderá ser agendada pelo contato (66) 3498-1730 ou (66) 3498-7568. O local a ser realizado a vistoria é: Rua do Comércio, 2333 - Setor Industrial, Primavera do Leste - MT, 78850-000. O laudo de vistoria deverá ser entregue no Setor de Licitações no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço ou Contrato.

**12.10.7.1.** Os veículos, ao longo do contrato, devem apresentar ótimo condições de operação e estanques, com ano de fabricação não inferir a 2021, evitando possível vazamento dos líquidos gerados pela compactação. Sob pena de inabilitação.

**12.10.8.** **Habilitação Técnico Profissional**

**12.10.8.1**. REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, válido na data prevista para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou Contrato, vinculado a licitante e registrado no Conselho Profissional Competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de serviços de características semelhantes.

**12.10.8.2.** Certidão de acervo Técnico - CAT deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

**12.10.9.** Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro técnico da empresa e para fins de quadro permanente, deverá apresentar na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

**12.10.9.1.** Vinculação dos profissionais constante será caracterizada através do vínculo empregatício, participação societária ou por meio de contrato de prestação de serviços.

**12.10.9.2.** O vínculo empregatício será comprovado mediante anexação de cópia da carteira profissional de trabalho - CTPS e da FRE - Ficha de Registro de Empregados, que demonstre a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional.

**12.10.9.3.**A participação societária será comprovada por meio da última alteração do contrato social realizada ou por meio do Contrato social consolidado.

**12.10.9.4.** O contrato de prestação de serviços a que se refere o subitem 12.10.9.1., deverá ser apresentado de acordo com a legislação comum, com firma reconhecida do contratante e contratado e ter vigência temporal até a entrega do objeto da licitação à Administração Pública.

**12.10.10.** Declaração da disponibilidade de relação de veículos e equipamentos necessários ao desempenho das atividades solicitadas e que apresentará os documentos necessários para comprovação da disponibilidade dos mesmos na assinatura da Ata de Registro de Preços. Os equipamentos coletores, compactadores, ao longo do contrato, devem apresentar se em ótimas condições de operação e estanques, com ano de fabricação não inferior a 2021, evitando possível vazamento dos líquidos gerados pela compactação;

**12.10.11.** Planilha detalhada para os cargos para as categorias, conforme Termo de Referência, Acordos e Convenções Coletivas e demais normas regulamentadores que regem os salários/remuneração das respectivas categorias;

**12.10.12.** Relação de equipamentos, máquinas e instalações, acompanhada de declaração da Licitante de disponibilização dos equipamentos, máquinas e instalações já na fase de Habilitação. A relação mínima de equipamentos, máquinas e instalações deverão observar o descrito no projeto básico – Anexo I deste Edital, devendo constar em Planilhas de Composição de Custo.

**12.11. Da realização de visita técnica: (facultativa e não-obrigatória)**

**12.11.1.** Os interessados poderão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para agendar a realização da visita técnica, a fim de constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução.

**12.11.2.** O agendamento da visita técnica deverá ser realizado previamente, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à data designada para a sessão pública de abertura da presente licitação, através de contato com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**12.11.3.** Para cumprimento da visita técnica, o representante da empresa interessada, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos (RT), deverá apresentar-se munido de documento oficial de identificação pessoal, assim como, declaração e/ou equivalente, indicando-o ou autorizando-o a representá-la perante a visita.

**12.11.4.** A interessada tem o direito à visita técnica de forma prévia, de caráter facultativo e não obrigatório, porém, deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação, ou, assumirá o risco de uma avaliação menos acurada para elaboração de sua proposta, ficando assim entendido que correrão por sua conta e risco quaisquer despesas necessárias à realização da presente visita.

**12.11.5.** A interessada que optar pela não-realização da visita técnica, casual de sua participação na presente licitação, deverá apresentar junto ao ENVELOPE N° 02 (documentos de habilitação), declaração expressa da abstenção de realizá-la, bem como assumindo risco de desclassificação de proposta e planilha de custo por não atender o objeto, firmando completa aceitação do objeto, na conformidade do Edital e seus anexos.

**12.11.6.** A interessada que decidir pela não-realização da visita técnica e, eventualmente subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, bem como assumindo o risco de desclassificação da proposta e planilha de custo, não podendo futuramente opô-lo contra a Administração Municipal, para eximir-se de qualquer obrigação assumida, caso venha a ser vencedora no presente certame, ou mesmo, para qualquer pretensão em rever os termos do instrumento contratual que advir, ressalvado aqueles de direito, na forma da Lei.

I. a não-realização da visita técnica, acarretará tácita aceitação de todas as condições e adversidades que possam existir para o cumprimento do objeto licitado, sem nenhum ônus à Administração Municipal;

II. o não-comparecimento para a realização da referida visita técnica, indicará que a interessada tem total conhecimento de todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

**12.11.7.** A mera realização da visita, não se consubstancia em condição única e suficiente para a participação na presente licitação, ficando as interessadas cientes desde já que, deverão cumprir integralmente todas as exigências editalícias e, após apresentação de propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com suas obrigações, face ao desconhecimento do objeto licitado, e de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, caso venha a ser vencedora no presente certame.

**12.11.8.** Após a efetivação da visita, será fornecido o “Atestado de visita técnica”, emitido sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, declarando que a interessada tomou conhecimento de todas as informações necessárias e que tem pleno conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações ao objeto da presente licitação.

**12.11.9.** Quaisquer dúvidas de ordem técnica, assim como, aquelas que surgirem no decorrer da visita técnica, e que, não puderem ser prontamente sanadas ou esclarecidas, deverão ser solicitadas por escrito à Administração Municipal.

**12.12.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), até o horário de abertura da Sessão Pública;

**12.12.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.12.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.14.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.19.** Haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.20.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

**12.21.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

**12.22.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

**a)** somente serão aceitas cópias legíveis;

**b)** não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**c)** deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame.

**12.23.** Os documentos que **não possuírem prazo de validade**, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

**12.23.1.** Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

**12.24.** Não serão aceitos “*protocolos de entrega*” ou *“solicitação de documento”* em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

**12.25.** O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

*Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.*

**12.26.** Para fins de análise dos documentos de habilitação das cooperativas, além dos elencados nos itens anteriores também deverão apresentar:

**12.26.1.** Cópia autenticada de RG e CPF da diretoria.

**12.26.2.** Ata da fundação.

**12.26.3.** Estatuto social em vigor com a Ata da Assembleia que aprovou devidamente registrados na junta comercial do estado onde estiver localizado sua sede. **12.26.4.** Ata da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrados na junta comercial do estado onde estiver localizado sua sede.

**SEÇÃO XIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** Os documentos relativos à habilitação e a proposta do licitante vencedor devidamente ajustada , solicitados na seção XI e XII deste Edital, deverão ser remetidos via sistema LICITANET, até o horário de abertura da Sessão Pública, com posterior encaminhamento do original ou cópias autenticadas, observados os prazos legais pertinentes.

**13.2.** Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas juntamente com a original da proposta de preços, contendo as exigências deste edital, devidamente atualizada com o último lance, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita Anexo I-A – Modelo de Planilha de composição dos custos com mão de obra, Anexo I-B – Modelo de Planilha de composição dos custos com veículos e equipamentos; e Anexo II – Modelo de Proposta , para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT

Coordenadoria de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0141/2023

Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT

CEP 78850-000

A/C Pregoeiro Sra Maria Aparecida Montes Canabrava.

**13.3.** Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente;

**13.4**. A licitante que apresentar documentação autenticada por processo de autenticação digital feita por Cartório competente, com comprovante de autenticação devidamente instruído no processo fica dispensada do envio da documentação física na forma do item 13.2. deste edital;

**13.5.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**SEÇÃO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**14.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo Marcos de Moraes Coimbra como oficial e Edson Marcio a Silva Xavier como suplente.**,** designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**SEÇÃO XV – DO RECURSO**

**15.1.** Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

**15.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**15.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Pregão Eletrônico n° 141/2023 franqueada aos interessados;

**15.5.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente;

**15.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SEÇÃO XVI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC ou outro documento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

**17.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste – MT;

**SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**18.2.** Quanto a garantia contratual, não será aplicada a esse processo.

**SEÇÃO XIX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme solicitação das secretarias participantes.

**19.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5** **(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5** **(cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**19.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**19.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**19.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**19.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**19.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

**19.6.** Previamente à contratação a Administração realizarão consultas para identificarem possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**19.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**19.8.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato as cooperativas deverão apresentar:

**19.8.1.** Ata e lista de presença da reunião, assembleia ou sessão em que os cooperados autorizem a cooperativa a contratar com a municipalidade.

 **19.8.2.** Comprovação de que os cooperados que executarão a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato realizaram a integralização das respectivas quotas-partes nas cooperativas.

**SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**20.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**20.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital;

**20.3**. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

**20.4**. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

**20.5**. Em obediência a Resolução Nº 98 de 10/11/2009 deverá fazer retenção e realizar as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em banco oficial escolhido pela administração.

**20.5.1.** Os depósitos de que trata o item 10.6. devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

**20.6.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

**20.6.1.** 13º salário;

**20.6.2.** Férias e Abono de Férias;

**20.6.3.** Impacto sobre férias e 13º salário;

**20.6.4.** multa do FGTS.

**20.6.5.** Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

**20.7.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no ITEM 20.5. depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

**20.8.** O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**20.9.** Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, obedecerá as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra:

**20.9.1.** - Previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

**20.9.2.** A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

**20.9.3.** previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

**20.9.4.** A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.”.

**SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Executar os serviços através de pessoas idôneas; assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;;

**21.2**. Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;

**21.3**. Iniciar a prestação dos serviços após a Expedição da Ordem de Serviços a ser emitida por cada Secretaria Municipal participante;

**21.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**21.5.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

**21.6**. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga;

**21.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**21.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2° da Lei 8.666/93;

**21.9.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

**21.10.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**21.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

**21.12**. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

**21.13**. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

 **21.14.** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**21.15.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados A Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

**21.**16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual (EPIs) a todos os funcionários e demais equipamentos mencionados no termo de referência para a perfeita execução de cada serviço em suas especificações, além de fornecimento de alimentação caso haja necessidade, bem como pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, tributos, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

**21.17.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

**21.18.** Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

**21.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**21.20.** Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

**21.21.** Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

**21.22.** Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;

**21.23.** Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciaria e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

**21.24.** Indenizar o Município de Primavera do Leste por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

 **21.25.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

 **21.26.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S;

**21.27.** Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objetos dos serviços;

 **21.28.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria solicitante, mesmo quando utilizando equipamentos da mesma;

 **21.29.** Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

**21.30.** Executar o serviço de forma zelosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

**21.31.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência - TR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**21.32**. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço desta secretaria, executem serviço para terceiros;

 **21.33.** Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

 **21.34.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;

**21.35.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

**21.36.** Nomear encarregado responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores ou outros), com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Para tal função, solicita-se que seja, preferencialmente, a responsável por manusear alimentos e bebidas, fazendo o serviço de distribuição das garrafas térmicas nos setores. Também é de sua responsabilidade avisar sobre quaisquer produtos que estejam sendo consumidos na copa e não estejam com prazo de validade em dia, ou qualquer assunto em relação à copa. Não abstendo dessa pessoa também ter um superior para fiscalizar sua conduta e trabalho;

**21.37.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**21.38.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**21.39.** Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

**21.40.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**21.41.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para em caso de rompimento do saco a ser coletado o terceirizado efetuar o acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e em qualidade, com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

 **21.42.** Executar os serviços em horários definidos por cada Secretaria Municipal Participante;

 **21.43.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**21.44.** Indenizar a Prefeitura Municipal pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a LICITANTE VENCEDORA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

**21.45.** Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o FISCAL DE CONTRATO DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL e/ou pessoa designada responsável;

**21.46.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja família de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

 **21.47.** Permitir a todas as Secretarias Municipais, por intermédio dos setores fiscalizadores, o acesso diário ao controle de frequência;

**21.48.** É vetado aos funcionários da LICITANTE VENCEDORA permitir acesso de terceiros no interior dos setores das diversas Secretarias Municipais sem autorização;

 **21.49.** O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços de cada Secretaria Municipal participante, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

 **21.50.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, materiais de limpeza, equipamentos, impostos, etc., serão de responsabilidade do proponente. A LICITANTE VENCEDORA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a prefeitura Municipal e nem ônus desta para com eles;

**21.51**. Arcar com transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes, nos casos em que o empregador proporcionar por meio próprios ou contratados o deslocamento, residência-trabalho ou vice-versa de seus trabalhadores, o empregador ficará exonerado da obrigatoriedade do vale-transporte. (art. 4º do Decreto nº 95.247/87);

 **21.52**. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

 **21.53**. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

**21.54**. A fornecer total acesso às máquinas que serão empregadas na prestação de serviços a fim de que a Prefeitura Municipal possa instalar o rastreador SATELITAL sob expensa da contratada, o qual servirá como forma de controle quanto a utilização dos maquinários, e deverá ser integrado na mesma plataforma da frota municipal;

**21.55**. Fornecer a lista de todos os veículos que serão empregados na prestação dos serviços à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá ser repassada ao fiscal de contratos, no momento da assinatura do Contrato

**21.56**. A contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato documentos que demonstrem a regularidade das verbas trabalhistas (salários e encargos), EPI (Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços.

**SEÇÃO XXII – DO CONTROLE DE PREÇOS**

**22.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

**22.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**22.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**22.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**22.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**22.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**22.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**22.4.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**22.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**22.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;

**22.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**SEÇÃO XXIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**23.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**23.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**23.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

**23.2.1.** Quando o proponente:

**23.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**23.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**23.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**22.3.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**22.3.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**23.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**23.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**23.4.2.** A pedido do fornecedor.

**SEÇÃO XXIV – DOS ACRÉSCIMOS**

**24.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO XX – DOS ACRÉSCIMOS**

**SEÇÃO XX – DOS ACRÉSCIMOS**

**24.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**24.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**24.4.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**SEÇÃO XXV – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**25.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**25.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**25.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

**25.2.1.** Quando o proponente:

**25.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**25.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**25.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**25.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**25.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**25.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**25.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**25.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**25.4.2.** A pedido do fornecedor.

**SEÇÃO XXVI –DO CONTROLE DE PREÇOS**

**26.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**26.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**26.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**26.4.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**SEÇÃO XXVII – DO PAGAMENTO**

**27.1.** O pagamento dos produtos será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**27.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100) / 365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**27.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**27.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**27.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**27.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**27.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e do Município do domicílio sede da licitante vencedora;

**27.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

**27.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo em até até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 26.4**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**27.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 26.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**27.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

**27.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**27.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**27.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**27.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**27.11.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas;

**27.12.** A Prefeitura Municipal, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**27.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**SEÇÃO XXVIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**28.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**28.2.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**28.3.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**28.4.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, devendo cumprir obrigatoriamente os requisitos do DECRETO Nº 2.368, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023[[1]](#footnote-0) que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

**28.4.1.** A contratada poderá exercer seu direito de repactuação, sempre que houver uma nova convenção coletiva de trabalho que altere o subsídio da categoria constante do contrato.

**28.4.1.2.** Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido a seguinte regra:

1. Um ano da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, utilizando-se o índice inflacionário como base de ajuste;
2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a periodicidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

**28.5.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**28.6.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**28.7.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**SEÇÃO XXIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**29.1.** A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais que caibam num recipiente com volume de até 100 (cem) litros ou com peso de 50 (cinquenta) quilos, por estabelecimento e posteriormente encaminhados ao o Unidade de Transbordo dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais que fica localizado na MT 130, km 06, 07 (sete) km a esquerda mais 1.000 (mil) metros a esquerda, sendo destes 11 (onze) km de asfalto, desde que estejam acondicionados e/ou armazenados adequadamente e colocados a disposição do serviço de coleta.

**29.2.**  Enquadram-se neste item os resíduos provenientes de:

**29.2.1.** Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares em geral;

**29.2.2.** Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais (Classe II-A – NBR 10.004) e de estabelecimentos de saúde públicos municipais (Classe II-A – NBR 10.004), executando se os resíduos perigosos do setor industrial e infectantes da área de saúde e congêneres;

**29.3.** Não estão inclusos no serviço de coleta:

- Animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

- Materiais radioativos;

- Resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, patogênicos ou inflamáveis;

- Resíduos líquidos de toda espécie;

- Restos de móveis, inclusive toda linha de eletrodomésticos e eletroeletrônicos ou similares;

- Restos, pedaços e peças de madeira;

- Troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;

- Resíduos gerados nas atividades da construção civil;

- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

- Resíduos Industriais (Classe I).

**SEÇÃO XXX – DAS SANÇÕES**

**30.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**30.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**30.1.1.1**. Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**30.1.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**30.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**30.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**30.1.2.1.** advertência;

**30.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**30.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**30.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**30.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**30.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**30.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**30.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**30.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**30.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**30.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**30.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**SEÇÃO XXXI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**31.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**31.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no procotolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**31.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

**31.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**31.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no procotolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**31.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**31.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**SEÇÃO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**32.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**32.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**32.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**32.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**32.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**32.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**32.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**32.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**32.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**32.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**32.13.** Todos os atos pertinentes ao processo licitatório observarão o horário de expediente do Órgão, qual seja das 07:00 às 13:00 horas. Desta feita, não será aceito pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações protocolizados no último dia previsto após o horário de expediente;

**32.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>.

**32.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo I.A** – Modelo de Planilha de composição dos custos com mão-de-obra;

**Anexo I.B** – Modelo de planilha para composição dos custos com veículos e equipamentos;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo Declaração Requisitos Legais;

**Anexo IV** – Modelo Declaração Superveniência de Fatos Impeditivos;

**Anexo V** – Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;

**Anexo VI** – Modelo Atestado (Declaração) Capacidade Técnica;

**Anexo VII** - Minuta de Visita

**Anexo VIII** – Minuta da ATA de Registro de Preços.

**Anexo IX** – Minuta do Contrato.

**SEÇÃO XXIV – DO FORO**

**34.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste - MT, 10 de janeiro de 2024

Adriano Conceição de Paula

**Superintendente de Licitação**

**Portaria nº 0613/2023**

**Antonio Francisco Batista Filho**

**Secretário Municipal de Agriculltura e Meio Ambiente**

Portaria nº 655/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 148/2023**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Processo licitatório, a ser realizado pelo sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município, Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e implantação e coordenação da unidade de triagem de Primavera do Leste MT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A terceirização das prestações desses serviços se faz necessária devido à limitação do município no numero de contratações de pessoal pela Administração Pública Municipal, conforme previsto em Lei. Essa limitação torna a terceirização uma forma eficaz de suprir a necessidade de equipamentos e pessoal especializado para o desempenho das funções neste setor. Além disso, os resíduos sólidos urbanos resultantes da coleta e transporte, que são objetos deste documento, são depositados no “ATERRO MUNICIPAL”, local devidamente monitorado e controlado pelo Município, garantindo a gestão adequada desses resíduos.

**2.2**. Considerando o impacto no gasto de pessoal para manter a prestação total deste serviço, o qual já foi motivo de apontamento pelo Ministério Público, bem como a necessidade de manter uma gestão financeiramente eficiente, a terceirização se torna a opção mais econômica. Diante dessa realidade, não restou outra opção à Administração Municipal senão terceirizar parte dos serviços de limpeza, visando diminuir os gastos com pessoal e cumprir as exigências do Ministério Público.

**2.3.** Além disso, essa medida busca evitar o acúmulo de lixo nas vias públicas municipais, garantindo a manutenção das condições de higiene e saúde dos munícipes. Sendo assim, a terceirização contribui para o descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados, promovendo uma gestão sustentável e responsável dos resíduos sólidos urbanos, alinhando-se com as diretrizes ambientais e de saúde pública.

**2.4.** Prestação dos serviços, são elas: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município de Primavera do Leste/MT.

- Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis.

- Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil gerados pela municipalidade.

- Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos provenientes da segregação dos resíduos recicláveis.

- Implantação e coordenação da operação da Unidade de Triagem de Resíduos de Primavera do Leste/MT.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES**
	1. As descrições de cada produto, preços máximos admitidos e quantidades encontram-se abaixo desse instrumento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Produto | **VALORES E QUANTITATIVOS MENSAIS** | **VALORES E QUANTITATIVOS GLOBAL - (12 MESES)**  |
| Quant | Unidade | R$ Unit | R$ Total | Quant | Unidade | R$ Unit | R$ Total |
| 1 | 63697 -CAIXA BROOKS | 8 | SERV | R$ 2.300,00 | R$ 18.400,00 | 96 | SERV | R$ 2.300,00 | R$ 220.800,00 |
| 2 | 63694 - CAMINHÃO ACOMODADOR 15M3 | 3 | SERV | R$ 52.502,60 | R$ 157.507,80 | 36 | SERV | R$ 52.502,60 | R$ 1.890.093,6 |
| 3 | 63693 - CAMINHÃO COMPACTADOR 15M3 | 8 | SERV | R$ 71.879,38 | R$ 575.035,04 | 96 | SERV | R$ 71.879,38 | R$ 6.900.420,48 |
| 4 | 63769 - COLETOR DE LIXO (DIURNO)  | 39 | SERV | R$ 6.258,79 | R$ 244.092,81 | 468 | SERV | R$ 6.258,79 | R$ 2.929.113,72 |
| 5 | 63770 - COLETOR DE LIXO (NOTURNO)  | 12 | SERV | R$ 6.864,87 | R$ 82.378,44 | 144 | SERV | R$ 6.864,87 | R$ 988.541,28 |
| 6 | 63765 - COORDENADOR DE COLETA SR. /UTR  | 2 | SERV | R$ 15.752,16 | R$ 31.504,32 | 24 | SERV | R$ 15.752,16 | R$ 378.051,84 |
| 7 | 63772 - DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS PROVENIENTES DA TRIAGEM DOS RESÍDUOS SECOS (RECICLÁVEIS) - CLASSE II A  | 20 | TON | R$ 249,25 | R$ 4.985,00 | 240 | TON | R$ 249,25 | R$ 59.820,00 |
| 8 | 63771 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE II B | 85 | TON | R$ 161,75 | R$ 13.748,75 | 1.020 | TON | R$ 161,75 | R$ 164.985 |
| 9 | 63695 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE  | 2 | SERV | R$ 47.860,21 | R$ 95.720,42 | 24 | SERV | R$ 47.860,21 | R$ 1.148.645,04 |
| 10 | 63768 - MOTORISTA DE COLETA LIXO COM CAMINHÃO (NOTURNO)  | 3 | SERV | R$ 8.697,23 | R$ 26.091,69 | 36 | SERV | R$ 8.697,23 | 313.100,28 |
| 11 | 63767 - MOTORISTA DE COLETA LIXO COM CAMINHÃO COMPACTADOR (DIURNO) | 11 | SERV | R$ 8.091,14 | R$ 89.002,54 | 132 | SERV | R$ 8.091,14 | 1.068.030,48 |
| 12 | 63766 - SUPERVISOR DE LIMPEZA PUBLICA | 1 | SERV | R$ 10.776,00 | R$ 10.776,00 | 12 | SERV | R$ 10.776,00 | 129.312,00 |
| 13 | 63696 -VEICULO DE APOIO | 1 | SERV | R$ 8.525,30 | R$ 8.525,30 | 12 | SERV | R$ 8.525,30 | 102.303,60 |
|  **VALOR TOTAL MENSAL**  **R$ 1.357.768,11** |  **VALOR TOTAL ANUAL R$ 16.293.217,32** |

**4. CLÁUSULA QUARTA: DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**

**4.1.** Da definição do serviço:

a) A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais que caibam num recipiente com volume de até 100 (cem) litros ou com peso de 50 (cinquenta) quilos, por estabelecimento e posteriormente encaminhados ao o Unidade de Transbordo dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais que fica localizado na MT 130, km 06, 07 (sete) km a esquerda mais 1.000 (mil) metros a esquerda, sendo destes 11 (onze) km de asfalto, desde que estejam acondicionados e/ou armazenados adequadamente e colocados a disposição do serviço de coleta.

b) Enquadram-se neste item os resíduos provenientes de:

- Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares em geral;

- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais (Classe II-A – NBR 10.004) e de estabelecimentos de saúde públicos municipais (Classe II-A – NBR 10.004), executando-se os resíduos perigosos do setor industrial e infectantes da área de saúde e congêneres;

c) Não estão inclusos no serviço de coleta:

- Animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

- Materiais radioativos;

- Resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, patogênicos ou inflamáveis;

- Resíduos líquidos de toda espécie;

- Restos de móveis, inclusive toda linha de eletrodomésticos e eletroeletrônicos ou similares;

- Restos, pedaços e peças de madeira;

- Troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;

- Resíduos gerados nas atividades da construção civil;

- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

- Resíduos Industriais (Classe I).

**4.2.** Da execução do serviço:

a) Os serviços deverão ser executados por 08 (oito) caminhões coletores, compactadores com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei, mantendo um de reserva para não ter prejuízos para os munícipes, sendo:

b) 7 (sete) veículos caminhões com carroceria para coleta de lixo domiciliar, acoplado de caixa compactadora de lixo, de no mínimo de 15m³.

c) 1 (um) veículo caminhão reserva com carroceria para coleta de lixo domiciliar, acoplado de caixa compactadora de lixo, de no mínimo de 15m³.

 d) A coleta será realizada em dias alternados, 03 vezes por semana, ficando a contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dia de feriados civis ou religiosos exceto aos domingos.

e) A coleta deverá ser realizada apenas nos horários abaixo:

- Matutino início 04:00 às 10:00

- Vespertino início 16:00 às 23:00.

- Noturno início 00:00 às 6:00.

f) Os resíduos deverão acondicionados para coleta em recipientes adequados, preferencialmente em sacos plásticos, sendo que não serão coletados resíduos a granel (espalhados), somente aqueles que estiverem devidamente acondicionados.

g) Todas as carrocerias dos veículos caminhões deverão ser fechadas e conter vedação eficiente, para evitar despejo de resíduos sólidos e líquidos (chorume) nas vias públicas, dotadas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento, dotado de suporte para pá e vassoura que constituem equipamentos obrigatórios, e com sistema de retenção de chorume com dispositivo de descarga.

h) Cada equipe para execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares será constituída de no mínimo:

- 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional;

- 04 (quatro) coletores;

i) A Contratada será responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para execução do serviço conforme planejamento.

J) Serão disponibilizadas para a execução dos serviços de acordo com o levantamento da Secretaria, 11 (onze) equipes para a execução dos serviços, distribuídos estes 4 (quatro) equipes no período matutino, 4 (quatro) equipes no período vespertino e 3 (três) equipes no período noturno.

k) Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou triagem de resíduos nos veículos, ingerirem alimentos e bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificação de qualquer espécie.

l) A frequência e os turnos de coleta a serem atendidos para cada bairro é apresentado a seguir:

| **BAIRROS** | **TURNO** | **FREQUÊNCIA** |
| --- | --- | --- |
| Centro (primavera I) | NOTURNO | DIARIO |
| Primavera II; Parque das Águas; Bairro Vitória I, II; Villa Venetto; Villa Padova; Villa Romana; Jardim Bela Vista; Jardim Florença; Jardim Itália; Jardim Riva I, II; Jardim Veneza; Jardim Milano | NOTURNO | 3 VEZES POR SEMANA |
| Chácara Nova Esperança; Primavera III; Reserva da Mata; Jardim das Américas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; Jardim Esperança; Jardim Europa I, II; Bairro Volta Grande; Bairro Belvedere; Bairro Guterres; Bairro Imperial I, II, III; Bairro Buritis I, II, III, IV, V; Bairro Firenze; Bairro Padre Onesto Costa; Bairro Tuiuu | MATUTINO | 3 VEZES POR SEMANA |
| Bairro Tancredo Neves; Coahbi Jaime Campos; Bairro São Cristovao I, II, III; Bairro Cristo Rei; Bairro Pioneiro; Bairro Planalto; Bairro Serrano; Bairro São Jose; Distrito industrial I, II; Jardim Luciana I, II; Bairro Maringá; Bairro Poncho Verde I, II, III,; Jardim Progresso I, II; Jardim Serra da Flores; Jardim Universitário I, II; Santa Felicidade; Três américas; Vertente das Aguas; Parque Castelândia I, II, III, IV, V, VI; Parque Eldorado; Parque Gnoato; Bairro Santa Clara I, II; Assentamento Novo Progresso; Vila Popular | VESPERTINO | 3 VEZES POR SEMANA |

- De acordo com os levantamentos técnicos realizados pela Prefeitura Municipal serão percorridos diariamente, em média, 1.409,41 km (distâncias produtivas e distâncias improdutivas), conforme apresentado a seguir:

| **DISTÂNCIA** | **KM PERCORRIDOS** |
| --- | --- |
| Distância semanal produtiva | 3.451,62 |
| Distância semanal improdutiva | 5.004,85 |
| Distância diária produtiva | 575,27 |
| Distância diária improdutiva | 834,14 |
|  |  |
| **Distância média diária total** | **1.409,41** |

**4.3 DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS**

**4.3.1** Da definição do serviço:

a) Define-se como coleta seletiva a coleta e transporte regular dos materiais recicláveis disponibilizados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, em vias ou logradouros públicos ou nos próprios locais de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT;

b) Entende-se como materiais recicláveis todo material que tenha condições de reutilização, reuso ou serem reciclados tais como – papel, papelão, plásticos, vidros, metais ferrosos e não ferrosos, entre outros.

**4.3.2.** Da execução do serviço:

a) A Coleta Seletiva será realizada nas vias e logradouros da cidade de Primavera do Leste/MT, no conceito de coleta porta a porta, devendo ser inicialmente dimensionada para 12 (doze) setores de coleta com frequência de coleta semanal.

b) Os serviços deverão ser executados por 03 (três) caminhões coletores, acomodador (caminhão compactador com pressão reduzida para coleta de resíduos recicláveis) com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei, mantendo um de reserva para não ter prejuízos para os munícipes, sendo:

- 2 (dois) caminhões coletores, acomodador (caminhão compactador com pressão reduzida para coleta de resíduos recicláveis) com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

- 1 (um) caminhão coletor reserva, acomodador (caminhão compactador com pressão reduzida para coleta de resíduos recicláveis) com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

c) A coleta deverá ser implantada gradativamente, iniciando-se imediatamente após a emissão da ordem de serviço nos bairros da região central de Primavera do Leste/MT.

d) A equipe de coleta deverá ser orientada especificamente para os diferentes tipos de materiais recicláveis, sendo que os materiais recolhidos considerados não recicláveis deverão ser encaminhados ao Aterro Controlado de Primavera do Leste.

e) A operação do local do aterro controlado não faz parte do presente edital.

 f) Todo o material coletado deverá ser encaminhado para a cooperativa de materiais recicláveis ou outro local definido pela municipalidade.

 g) Os rejeitos oriundos da triagem dos resíduos recicláveis deverão ser retirados conforme demanda em caminhões específicos e apropriados para a carga e transporte dos resíduos.

 h) Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente, deixando o local completamente limpo.

i) Cada equipe para execução da coleta de resíduos recicláveis será constituída de no mínimo:

- 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional;

- 03 (três) coletores;

j) Serão disponibilizadas para a execução dos serviços de acordo com o levantamento da Secretaria, 2 (duas) equipes para a execução dos serviços.

k) De acordo com os levantamentos técnicos realizados pela Prefeitura Municipal serão percorridos diariamente para a realização do serviço de coleta seletiva, em média, 210,07 km (distâncias produtivas e distâncias improdutivas), conforme apresentado a seguir:

| **DISTÂNCIA** | **KM PERCORRIDOS** |
| --- | --- |
| Distância semanal produtiva | 686,89 |
| Distância semanal improdutiva | 573,55 |
| Distância diária produtiva | 114,48 |
| Distância diária improdutiva | 95,59 |
|  |  |
| **Distância média diária total** | **210,07** |

**4.4. DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS PELA MUNICIPALIDADE**

**4.4.1**.Da definição do serviço:

a) Resíduos da construção civil são definidos como àqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.

b) O presente serviço refere-se a coleta, transporte e destinação final aos resíduos da construção civil provenientes de obras e reformas realizadas pela municipalidade de Primavera do Leste/MT, ou seja, dos órgãos e entidades municipais.

c) Define-se como coleta, transporte dos resíduos da construção civil a disponibilização caixas brook de volume equivalente a 5 m³ (conforme demanda) e o transporte dos resíduos até destinação final ambientalmente adequada.

 d) A destinação final deverá ocorrer em empreendimento devidamente licenciamento com capacidade de recebimento de resíduos classe II.

**4.4.2.** Da execução do serviço:

a) A CONTRATADA executará semanalmente, conforme a demanda, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade em suas obras.

b) O serviço deverá ser executo por meio da utilização de um caminhão equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim.

c) A partir da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar caixas brook para o armazenamento temporário dos resíduos da construção civil nos locais definidos e realizar a substituição conforme demanda.

d) A coleta deverá ser realizada de segunda à sexta-feira nos seguintes horários:

- Matutino: início 07:30 às 11:30

- Vespertino: início 13:30 às 17:30

e) A CONTRATADA deverá ter disponível 04. (quatro) caixas brook de volume equivalente a 5 m³ para utilização nos serviços de armazenamento temporário dos resíduos da construção civil e volumosos.

f) De acordo com estimativas são gerados mensalmente no município, em média, 1.068,70 toneladas de RCC no município de Primavera do Leste/MT e que aproximadamente 8% são geradores pela municipalidade. Ou seja, a empresa CONTRATADA realizará o serviço de coleta, transporte e destinação final de, aproximadamente 85,15 toneladas de RCC por mês.

 g) A Contratada deverá fornecer 02 (dois) caminhões equipados com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim e 04 (quatro) caixas brooks de volume equivalente a 5 m³, sendo:

- 01 (um) caminhão equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

- 01 (um) caminhão reserva equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

h) Para execução da coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil será necessário 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional e 01 (um) coletor que auxiliará no serviço coleta dos RCC;

i) Deverão ser considerados para o cálculo do presente serviço técnico as distâncias percorridas para o encaminhamento dos RCC até o local de disposição final ambientalmente adequada.

**4.5. DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS PROVENIENTES DA SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

**4.5.1.** Da definição do serviço:

 a) O rejeito proveniente da triagem dos resíduos secos é um tipo específico de descarte, aquele para o qual ainda não existe nenhuma possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem.

 b) Define-se como coleta, transporte dos rejeitos provenientes da segregação dos resíduos recicláveis como a disponibilização caixas brooks de volume equivalente a 5 m³ (conforme demanda) e o transporte dos resíduos até destinação final ambientalmente adequada.

c) A destinação final deverá ocorrer em empreendimento devidamente licenciamento com capacidade de recebimento de resíduos classe II-A pertencente a empresa licitante ou por ela contratado..

**4.5.2.** Da execução do serviço:

a) A CONTRATADA executará semanalmente, conforme a demanda, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis triados.

 b) O serviço deverá ser executado por meio da utilização de 02 (dois) caminhões equipados com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim (poderá ser utilizado o veículo que executará os serviços de coleta dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade).

 c) A partir da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar caixas brook para o armazenamento temporário dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (recicláveis)

d) A coleta deverá ser realizada de segunda à sexta-feira nos seguintes horários:

Matutino: início 07:30 às 11:30

Vespertino: início 13:30 às 17:30.

e) A CONTRATADA deverá ter disponível 04 (quatro) caixas brook de volume equivalente a 5 m³ para utilização nos serviços de armazenamento temporário dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (recicláveis).

f) De acordo com estimativas são geradas aproximadamente 19,50 toneladas de rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis em Primavera do Leste/MT.

g) A Contratada deverá fornecer 02 (dois) caminhões equipados com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim (poderá ser utilizado o veículo que executará os serviços de coleta dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade) e 04 (quatro) caixas brooks de volume equivalente a 5 m³, sendo:

- 01 (um) caminhão equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

- 01 (um) caminhão reserva equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

h) Para execução da coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil será necessário 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional e 01 (um) coletor que auxiliará no serviço coleta dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis (poderá ser utilizado a mão de obra que executará os serviços de coleta dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade);

i) Deverão ser considerados para o cálculo do presente serviço técnico as distâncias percorridas para o encaminhamento dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (recicláveis) até o local de disposição final ambientalmente adequada.

**4.6. DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**

4.6.1 Da definição do serviço:

a) Define-se como operação e manutenção de usina de triagem, o serviço de recepcionar os resíduos domiciliares e/ou da coleta seletiva, para serem selecionados e separados conforme a sua natureza.

b) A operação da usina de triagem/reciclagem será feita através de COOPERATIVA, a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

c) Entende-se como implantação da unidade de triagem a realização dos serviços de apoio técnico na definição dos layouts, dimensionamento preliminar das infraestruturas e demais atividades que auxiliem à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste implantar tal unidade.

d) A coordenação será executada por profissional cedido pela licitante com capacidade de exercer as funções necessárias na Unidade de Triagem de Resíduos.

4.6.2. Da execução do serviço:

a) A empresa contratada deverá dispor de profissional habilitado com experiência técnica em implementação e coordenação de Unidade de Triagem de Resíduos e atender as demandas, bem como a realização coordenação futura da unidade.

**4.7. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

4.7.1 Os serviços especificados neste edital serão remunerados pela modalidade de EMPREITADA GLOBAL, devendo a empresa Contratada apresentar proposta com o menor custo total mensal.

4.7.2 A Contratada deverá atender integralmente as posturas Estaduais e Municipais, sendo de total responsabilidade da Contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente neste item estabelecido.

4.7.3 A emissão da ordem serviço será específica para cada um dos itens apresentados do presente Termo de Referência.

**4.8. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

a)Os equipamentos coletores, compactadores, ao longo do contrato, devem apresentar se em ótimas condições de operação e estanques, com ano de fabricação não inferior a 2021, evitando possível vazamento dos líquidos gerados pela compactação.

b) O transporte deverá ser efetuado em conformidade as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, e qualquer irregularidade serão de inteira responsabilidade do licitante.

c) Os Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas municipais e estaduais, inclusive o veículo reserva.

d) Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

e) O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

f) A manutenção dos veículos e equipamentos correrá por conta da contratada.

g) Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre nos dias e horários definidos pela contratante, não se admitindo a não prestação dos serviços por problemas técnicos, mecânicos ou de qualquer outra espécie, ficando a contratada em caso de descumprimento, sujeita as penalidades previstas no Edital.

h) A contratada deverá fornecer veículo próprio para fiscalização dos serviços

 i) A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, estendendo-se também essa obrigatoriedade aos veículos reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem das caçambas com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado de conservação.

 j) Os veículos a serem utilizados pela Contratada para a realização do serviço deverão estar eis para uso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da emissão do laudo de vistoria.

 k) Os veículos devem trazer além das placas regulamentadas, os sinalizadores visuais sobre os equipamentos, adequando à legislação específica vigente no país.

 l) Os veículos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites de velocidade estabelecidos em lei, fontes sonoras e emissão de poluentes, e utilizar os equipamentos e instrumentos determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

 m) A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca dos veículos e equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços, devidamente justificados.

n) A manutenção dos eventuais problemas mecânicos nos veículos, sejam corretivas ou preventivas, são de responsabilidade da Contratada;

o) No caso de manutenção dos veículos, a Contratada garantirá a execução do serviço conforme roteiro, sempre garantido que não haja transtornos a Contratante e a população.

p) Os veículos e equipamentos destinados à execução desse objeto deverão ser de uso exclusivo a prestação dos serviços.

 q) Todas as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes, manutenção e demais ações referentes aos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da Contratada.

 r) A Contratada deverá providenciar a Licença Ambiental para a atividade, expedida pelo órgão ambiental competente.

s) A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

**4.9.** DA MÃO-DE-OBRA

a) Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

b) São de responsabilidade da Contratada a admissão de motoristas, mecânicos, fiscais, encarregados, serventes, funcionários administrativos e demais profissionais necessários a execução do serviço.

c) São de responsabilidade da Contratada fornecer seguros, uniformes, vestuários, aquisição e uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e demais exigências das leis trabalhistas.

 d) A Contratada deverá realizar treinamento contínuo do pessoal envolvido nos serviços do presente edital.

e) Todo pessoal a ser utilizado na execução de todos os serviços a serem executados são de responsabilidade da empresa Contratada.

 f) É de responsabilidade da Contratante a fiscalização dos serviços contratados, para isso deverá contratar um encarregado de equipe com experiência, o mesmo devera compor a planilha de custo detalhada.

 g) A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

 h) A responsabilidade pela ação ou omissão dos empregados será de inteira responsabilidade da Contratada.

i) A guarnição (conjunto de trabalhadores lotados num veículo coletor, envolvidos nas atividades de coleta de resíduos sólidos) deverá apresentar-se uniformizada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes.

j) Os coletores deverão, obrigatoriamente, receber e utilizar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- Uniforme: composto de calça comprida e camisa de manga comprida em tecido resistente, em cor e identificação acordadas entre as partes;

- Luvas de raspa de cano curto;

- Calçado com solado antiderrapante;

- Boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;

- Touca árabe;

- Colete ou tiras refletivas;

- Capa de chuva;

- Protetor solar;

- Máscara;

**Qualquer outro equipamento que julgar necessário, em atendimento a legislação**.

k) Os motoristas deverão, obrigatoriamente, receber e utilizar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- Uniforme: composto de calça comprida e camisa de manga comprida ou curta em tecido resistente, em cor e identificação acordadas entre as partes;

- Calçado com solado antiderrapante;

- Boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;

- Protetor solar;

- Máscara;

**Qualquer outro equipamento que julgar necessário, em atendimento a legislação.**

l) A Contratada deverá acatar as condições de trabalho, salários e benefícios acordados nas convenções coletivas de trabalho do sindicato que representa as categorias.

m) A Contratada deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, 01 (um) responsável técnico, com atribuições para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais referente à execução do serviço.

 n) O profissional técnico deverá imitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes ao serviço.

o) Possuir um encarregado responsável por todo o cronograma e qualidade dos serviços prestados.

p) Os profissionais mencionados no item 11.14 e 11.15 deverão estar inclusos na composição de custo da licitante, será exigido controle de jornada desses profissionais sendo de responsabilidade da licitante demonstrar as despesas reais sobre estes profissionais.

 q) As demais mãos-de-obra necessárias para execução dos serviços técnicos são apresentadas no Anexo I-A.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O período de vigência da ARP será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial;

**5.2.** Caso surjam contratos oriundos da formalização dessa ARP, esses poderão ter validade máxima de 1 (um) ano.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**

**6.2.** Justifica-se a utilização de lote único para a execução dos serviços pela economia de escala e compartilhamento de mão-de-obra equipamentos entre os serviços apresentados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços através de pessoas idôneas; assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;;

**7.2.** Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;

**7.3.**  Iniciar a prestação dos serviços após a Expedição da Ordem de Serviços a ser emitida por cada Secretaria Municipal participante;

**7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.5.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

**7.6.** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga;

**7.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2° da Lei 8.666/93;

**7.9.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

**7.10**. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**7.11**. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

 **7.12.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

 **7.13.** Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

 **7.14.** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**7.15**. 1 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados A Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

**7.16.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual (EPIs) a todos os funcionários e demais equipamentos mencionados no termo de referência para a perfeita execução de cada serviço em suas especificações, além de fornecimento de alimentação caso haja necessidade, bem como pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, tributos, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

**7.17**. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

**7.18.** Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

**7.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**7.20.** Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

**7.21.** Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

**7.22.** Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;

**7.23.** Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciaria e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

**7.24.** Indenizar o Município de Primavera do Leste por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

 **7.25**. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

 **7.26**. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S;

 **7.27.** Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objetos dos serviços;

 **7.28.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria solicitante, mesmo quando utilizando equipamentos da mesma;

 **7.29**. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

**7.30.** Executar o serviço de forma zelosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

**7.31.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência - TR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

 **7.32.** Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço desta secretaria, executem serviço para terceiros;

 **7.33.** Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

 **7.34**. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;

 **7.35.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

**7.36.** Nomear encarregado responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores ou outros), com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Para tal função, solicita-se que seja, preferencialmente, a responsável por manusear alimentos e bebidas, fazendo o serviço de distribuição das garrafas térmicas nos setores. Também é de sua responsabilidade avisar sobre quaisquer produtos que estejam sendo consumidos na copa e não estejam com prazo de validade em dia, ou qualquer assunto em relação à copa. Não abstendo dessa pessoa também ter um superior para fiscalizar sua conduta e trabalho;

**7.37.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**7.38.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 **7.39.** Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

**7.40.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**7.41.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para em caso de rompimento do saco a ser coletado o terceirizado efetuar o acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e em qualidade, com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

 **7.42**. Executar os serviços em horários definidos por cada Secretaria Municipal Participante;

 **7.43.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**7.44.** Indenizar a Prefeitura Municipal pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a LICITANTE VENCEDORA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

**7.45**. Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o FISCAL DE CONTRATO DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL e/ou pessoa designada responsável;

 **7.46.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja família de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

 **7.47.** Permitir a todas as Secretarias Municipais, por intermédio dos setores fiscalizadores, o acesso diário ao controle de frequência;

 **7.48.** É vetado aos funcionários da LICITANTE VENCEDORA permitir acesso de terceiros no interior dos setores das diversas Secretarias Municipais sem autorização;

 **7.49.** O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços de cada Secretaria Municipal participante, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

 **7.50.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, materiais de limpeza, equipamentos, impostos, etc., serão de responsabilidade do proponente. A LICITANTE VENCEDORA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a prefeitura Municipal e nem ônus desta para com eles;

 **7.51.** Arcar com transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes, nos casos em que o empregador proporcionar por meio próprios ou contratados o deslocamento, residência-trabalho ou vice-versa de seus trabalhadores, o empregador ficará exonerado da obrigatoriedade do vale-transporte. (art. 4º do Decreto nº 95.247/87);

 **7.52.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

 **7.53.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

**7.54.** A fornecer total acesso às máquinas que serão empregadas na prestação de serviços a fim de que a Prefeitura Municipal possa instalar o rastreador SATELITAL sob expensa da contratada, o qual servirá como forma de controle quanto a utilização dos maquinários, e deverá ser integrado na mesma plataforma da frota municipal;

**7.55**. Fornecer a lista de todos os veículos que serão empregados na prestação dos serviços à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá ser repassada ao fiscal de contratos, no momento da assinatura do Contrato

**7.56.** A contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato documentos que demonstrem a regularidade das verbas trabalhistas (salários e encargos), EPI (Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços.

**8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**8.2**. Execução dos serviços;

**8.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**8.4.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

**8.5.** Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

**8.6.** A Contratante manterá 01 (um) servidor fiscal para monitorar os serviços executados pela Contratada.

1. **CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO**

**9.1.** A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto à empresas do ramo compatível ao objeto licitado, bem como junto aos demais entes de atividade pública, tendo o valor médio total estimado em **R$ 16.293.217,32 (Dezesseis milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS PEDIDOS**

**10.1.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

|  |
| --- |
| **Órgão 6 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** |
| **Und. Orçamentária / Executora** | 03003 | Coordenadoria do Meio Ambiente |
| **Despesa****/ Fonte** | 3.3.90.39.00 - 1500Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
|
| **Solicitação** | 48/2023 |

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 trinta dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização dos materiais e/ou serviços será exercido por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados. Para exercício da função ficam designados o senhor Paulo Marcos de Moraes Coimbra como oficial e Edson Marcio a Silva Xavier como suplente.

**12.2.** Não obstante a LICITANTE VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal Participante possui o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**12.3**. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços.

**12.4.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

**12.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da LICITANTE VENCEDORA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar desnecessárias.

**12.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.7.** O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível, dirigir-se as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da empresa;

**12.8.** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**12.9**. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

**12.10.** Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão ou aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

**12.11.** Observar se o número de prestadores de serviço para atender a demanda prevista.

**12.12.** Observar se os empregados estão cumprindo a risca a jornada de trabalho e se esta não está sendo cumprida em desacordo com as normas legais.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**13.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**13.1.1.1.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor homologado;

**13.1.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais considerando o valor homologado;

**13.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso considerando o valor homologado;

**13.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1**.Advertência;

**13.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**13.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**13.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**13.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1.**A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**14.2**.Quanto a garantia contratual, não será aplicada a esse processo.

**15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS AMOSTRAS**

**15.1.** Para esse processo, não se aplica

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018 e no Decreto Federal nº 7.892/2013;

**16.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

**16.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**16.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**16.5.** No presente certame será possível a adesão a ata de registro de preços por órgãos não participantes vez que a adesão é permitida pelo artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, pelos órgãos de controle e ainda praticada por diversos órgãos ou entes da administração publica. Ressalta-se ainda que os quantitativos ora licitados serão para atender as necessidades reais da administração e em caso de adesão não ultrapassaram os limites estabelecidos no §4º da do artigo 22 da do Decreto 7892/2013. Desta forma restou justificado a adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), não ferindo assim o o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, do Decreto 7.892/2013;

**16.6.** A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações e Contratos.

**17.QUANTO A VISITA NO LOCAL DO SERVIÇO**

Os interessados poderão efetuar a visita em todos os locais da prestação dos serviços, com objetivo de tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades de cada prédio onde serão prestados os serviços, ocasião em que estará disponível um servidor desta municipalidade para acompanhar a referida visita.

 Após a realização da visita será emitido o ATESTADO DE VISITA pela contratante, através de servidor designado para o fim, documento este necessário para participação da licitação. Em caso de a empresa optar por não realizar a visita técnica, a mesma deverá apresentar em substituição ao atestado de vistoria uma DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhece todo o objeto deste certame e no caso de ser declarada vencedora, que tem totais condições de realizar/executar o serviço desta licitação sem prejuízo na efetiva execução do objeto, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA. Não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais de prestação dos serviços, podendo incorrer em sanções administrativas previstas neste Edital em consonância com a Lei 8.666/93.

O presente atestado de visita técnica ou a declaração mencionada no item 22.2. será exigido para habilitação dos interessados no certame licitatório.

**18. QUANTO AOS UNIFORMES**

Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às expensas da CONTRATADA.

O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da PREFEITURA.

A entrega do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverá acontecer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.

A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

**19. QUANTO AS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A indicação, nas tabelas ao final deste documento (em anexo), da jornada de trabalho dos empregados alocados para a prestação dos serviços foi efetuada apenas como exemplo de elaboração do orçamento estimado da Administração, levando em conta observância à legislação trabalhista, bem como a composição dos demais custos para o bom andamento da prestação de serviços, sendo que os insumos deverão ser levados em conta principalmente km rodados, para que posteriormente não se alegue a não cotação correta de km rodados diariamente .

**ANEXOS ITEM PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

**OBS: AS PLANILHAS DESTE ANEXO DEVERÃO SER APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA.**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**

**ANEXO I-A**

**Ampla Participação**

|  |
| --- |
| **O modelo a seguir deve ser obrigatoriamente observado por todos os órgãos ou entidades contratantes, podendo ser adaptado às eventuais disposições contrárias constantes em Lei, Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho. Na hipótese de adaptação, os órgãos e entidades deverão validar as alterações junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.** |
|  |  |  |  |
| Este modelo está arquitetado de acordo com a Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso. |
|  |  |  |  |
| Insira todas as informações necessárias nos campos editáveis destacados com esta cor |
|  |  |  |  |
| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS |
| MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS |
|  |
| **1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)** |
|  |  |  |  |
| **A** | Nº do Processo |  |
| **B** | Licitação Nº |  |
| **C** | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): |  |
| **D** | Município/UF |  |
| **E** | Número de meses de execução contratual: |  |
| **F** | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| **G** | Unidade de Medida |  |
| **H** | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) |  |
| **I** | Salário Normativo da Categoria Profissional | 0,00 |
| **J** | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) |  |
| **K** | Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |
| **L** | Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |
| **M** | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 1 - Composição da Remuneração** |
|  |  |  |  |
| **1** | **Composição da Remuneração** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base |  | 0,00 |
| B | Gratificação por Assiduidade |  | 0,00 |
| C | Outros (especificar) |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Total** |  | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido** |
|  |  |  |  |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:**  |  **MÓDULO 1** | **0,00** |
| **TOTAL** | **0,00** |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** |
|  |  |  |  |
| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | 0,00 |
| B | Férias  | 8,33% | 0,00 |
| C | Adicional de Férias | 2,78% | 0,00 |
| **Total** | **19,44%** | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:** |  **MÓDULO 1** | **0,00** |
|  **MÓDULO 2.1** | **0,00** |
| **TOTAL** | **0,00** |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.** |
|  |  |  |  |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | INSS | 20,00% | 0,00 |
| B | Salário Educação | 2,50% | 0,00 |
| C | RAT x FAP | 3,00% | 0,00 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | 0,00 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | 0,00 |
| F | SEBRAE | 0,60% | 0,00 |
| G | INCRA | 0,20% | 0,00 |
| H | FGTS | 8,00% | 0,00 |
| **Total**  | **36,80%** | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.** |
|  |  |  |  |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | **Valor (R$)** |
| A.1 | Auxílio Transporte Bruto | 0,00 |
| A.2 | (-) Dedução do Vale Transporte  | 0,00 |
| A.3 | Auxílio Transporte Líquido ( A.1 - A.2 ) | 0,00 |
| B.1 | Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto | 0,00 |
| B.2 | (-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação | 0,00 |
| B.3 | Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido ( B.1 - B.2 ) | 0,00 |
| C | Prêmio Cesta Básica por Assiduidade | 0,00 |
| D | Seguro de vida, invalidez, funeral e PCMSO | 0,00 |
| E | Outros (especificar) | 0,00 |
| **Total ( A.3 + B.3 + C + D + E + ...)** | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.4 - Intrajornada Suprimido** |
|  |  |  |  |
| **2.4** | **Intrajornada Suprimido** | **Valor (R$)** |
| A | Intrajornada Suprimido |  |
| **Total** | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido** |
|  |  |  |  |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intrajornada Suprimido** | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 0,00 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 0,00 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | 0,00 |
| 2.4 | Intrajornada Suprimido | 0,00 |
| **Total** | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:** |  **MÓDULO 1** | **0,00** |
| **MÓDULO 2.1** | **0,00** |
| **TOTAL** | **0,00** |
|  |  |  |  |
| **Módulo 3 - Provisão para Rescisão** |
|  |  |  |  |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,46% | 0,00 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,037% | 0,00 |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,18% | 0,00 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,94% | 0,00 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,72% | 0,00 |
| F | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,20% | 0,00 |
| **Total** | **6,54%** | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4: MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3** | **MÓDULO 1** | **0,00** |
| **MÓDULO 2.1** | **0,00** |
| **MÓDULO 2.3\*** | **0,00** |
| **MÓDULO 3** | **0,00** |
| **TOTAL**  | **0,00** |
|  |  |  |  |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** |
|  |  |  |  |
| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,00% | 0,00 |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 1,63% | 0,00 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,02% | 0,00 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,33% | 0,00 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,056% | 0,00 |
| F | Outros (especificar) |  |  |
|  |  |  |  |
| **Total**  | **2,043%** | **0,00** |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais** |
|  |  |  |  |
| **4.2** | **Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais | 0,752% | 0,00 |
| **Total**  | **0,752%** | **0,00** |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** |
|  |  |  |  |
| **4** | **Custo de Reposição do Profissional Ausente** | **Valor (R$)** |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | 0,00 |
| 4.2 | Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais | 0,00 |
| **Total** | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5:(PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)**  |
|
|  |  |  |  |
| **Módulo 5 - Insumos Diversos** |
|  |  |  |  |
| **5** | **Insumos Diversos** | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes | 0,00 |
| B | Materiais | 0,00 |
| C | Equipamentos |  |
| D | Outros (especificar) |  |
|  |  |  |
| **Total**  | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5** | **MÓDULO 1** | **0,00** |
| **MÓDULO 2** | **0,00** |
| **MÓDULO 3** | **0,00** |
| **MÓDULO 4** | **0,00** |
| **MÓDULO 5** | **0,00** |
| **TOTAL**  | **0,00** |
| **BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO** | **MÓDULO 1** | **0,00** |
| **MÓDULO 2** | **0,00** |
| **MÓDULO 3** | **0,00** |
| **MÓDULO 4** | **0,00** |
| **MÓDULO 5** | **0,00** |
| **CUSTO INDIRETO** | **0,00** |
| **TOTAL**  | **0,00** |
|  |  |  |  |
| **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** |
|  |  |  |  |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| **A** | **Custos Indiretos** | **7,568%** | **0,00** |
| **B** | **Lucro**  | **10,568%** | **0,00** |
|  **FATURAMENTO**  | **0,00** |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = ( Faturamento / ( 1 - % Tributos )  | **0,00** |
| **C** | **Tributos** |
|  | C1. Tributos Federais |
|  | *C1-A (PIS)*  | 0,65% | 0,00 |
|  | *C1. B (COFINS)*  | 3,00% | 0,00 |
|  | *C1. C (IRPJ)*  | 4,80% | 0,00 |
|  | *C1. D (CSLL)*  | 2,88% | 0,00 |
|  | C.2 Tributos Estaduais (especificar) |
|  | C.3 Tributos Municipais  |
|  | *C3-A (ISS)*  | 5,568% | 0,00 |
|  | **SOMA DOS TRIBUTOS** | **16,330%** | **0,00** |
| **Total** | **0,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** |
|  |  |  |  |
| **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | **Valor (R$)** |
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | 0,00 |
| **B** | Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada | 0,00 |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | 0,00 |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | 0,00 |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | 0,00 |
| **Subtotal (A + B + C + D + E)** | **0,00** |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | 0,00 |
| **Valor Total por Empregado**  | **0,00** |

**ANEXO I-B**

**Ampla Participação**

**DO ORÇAMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

**OBS: AS PLANILHAS DESTE ANEXO DEVERÃO SER APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA.**

1. **VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**
2. **Caminhão Compactador - 15m3**
	1. **Dados gerais**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Distância percorrida por semana | km |  |
| Distância percorrida por ano | km |  |
| Distância percorrida por mês | km |  |
| Custo de aquisição de caminhão compactador - 15 m³ (caminhão + Equipamento) | R$ |  |
| Quantidade de veículos | unidade |  |

* 1. **Depreciação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Depreciação (60 meses) | % |  |
| Depreciação mensal | % |  |
| Depreciação mensal por veículo | R$ |  |

* 1. **- Licenciamento e Seguro**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Seguro Obrigatório + Licenciamento | R$ |  |
| IPVA | R$ |  |
| Seguro contra terceiros | R$ |  |
| Total de licenciamento e seguro | R$ |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Remuneração Mensal do Capital | % |  |
| Remuneração Mensal do Capital por veículo | R$ |  |

* 1. **Remuneração do Capital Investido**

**1.5 Manutenção**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Vida útil do caminhão | anos |  |
| Coeficiente de manutenção | - |  |
| Custo de manutenção mensal por veículo | R$ |  |

**1.6 Pneu**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Número de pneus | Unidade |  |
| Preço pneu novo | R$ |  |
| Preço recauchutagem | R$ |  |
| Vida útil do pneu novo | km |  |
| Vida útil do pneu com recauchutagem | km |  |
| Preço dos pneus e recauchutagem por km rodado | R$/km |  |
| Custo de pneus e recauchutagem mensal por veículo | R$ |  |

**1.7 Consumos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Custo óleo diesel | R$ |  |
| Consumo por km rodado | Km/litro |  |
| Consumo médio mensal por veículo | Litros |  |
| Custo com diesel por veículo por mês | R$ |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor total (R$)** |  |
| **BDI (R$)** |  |
| **Valor total mensal c/ BDI (R$)** |  |

**2 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

1. **Caminhão Acomodador (compactador com pressão reduzida para coleta se resíduos secos - 15m3**
	1. **- Dados gerais**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Distância percorrida por semana | km |  |
| Distância percorrida por ano | km |  |
| Distância percorrida por mês | km |  |
| Custo de aquisição de caminhão acomodador - 15 m³ (caminhão + Equipamento) | R$ |  |
| Quantidade de veículos | unidade |  |

* 1. **- Depreciação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Depreciação (60 meses) | % |  |
| Depreciação mensal | % |  |
| Depreciação mensal por veículo | R$ |  |

**2.3 Licenciamento e Seguro**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Seguro Obrigatório + Licenciamento | R$ |  |
| IPVA | R$ |  |
| Seguro contra terceiros | R$ |  |
| Total de licenciamento e seguro | R$ |  |

 **2.4 Remuneração do Capital Investido**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Remuneração Mensal do Capital mensal | % |  |
| Remuneração Mensal do Capital por veículo | R$ |  |

**2.5 Manutenção**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Vida útil do caminhão | anos | 6,00 |
| Coeficiente de manutenção | - | 0,95 |
| Custo de manutenção mensal por veículo | R$ | 9.236,11 |

**2.6 Pneu**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Número de pneus | Unidade |  |
| Preço pneu novo | R$ |  |
| Preço recauchutagem | R$ |  |
| Vida útil do pneu novo | km |  |
| Vida útil do pneu com recauchutagem | km |  |
| Preço dos pneus e recauchutagem por km rodado | R$/km |  |
| Custo de pneus e recauchutagem mensal por veículo | R$ |  |

**2.7 Consumos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Custo óleo diesel | R$ |  |
| Consumo por km rodado | Km/litro |  |
| Consumo médio mensal por veículo | Litros |  |
| Custo com diesel por veículo por mês | R$ |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor total (R$)** |  |
| **BDI (R$)** |  |
| **Valor total mensal c/ BDI (R$)** |  |

**2 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

1. **Caminhão Poliguindaste**
	1. **- Dados gerais**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Distância percorrida por semana | km |  |
| Distância percorrida por ano | km |  |
| Distância percorrida por mês | km |  |
| Custo de aquisição de caminhão com implemento poliguindaste | R$ |  |
| Quantidade de veículos | unidade |  |

* 1. **- Depreciação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Depreciação (60 meses) | % |  |
| Depreciação mensal | % |  |
| Depreciação mensal por veículo | R$ |  |

 **3.3 Licenciamento e Seguro**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Seguro Obrigatório + Licenciamento | R$ |  |
| IPVA | R$ |  |
| Seguro contra terceiros | R$ |  |
| Total de licenciamento e seguro | R$ |  |

**3.4 Remuneração do Capital Investido**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Remuneração Mensal do Capital | % |  |
| Remuneração Mensal do Capital por veículo | R$ |  |

  **3.5 Manutenção**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Vida útil do caminhão | anos |  |
| Coeficiente de manutenção | - |  |
| Custo de manutenção mensal por veículo | R$ |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Número de pneus | Unidade |  |
| Preço pneu novo | R$ |  |
| Preço recauchutagem | R$ |  |
| Vida útil do pneu novo | km |  |
| Vida útil do pneu com recauchutagem | km |  |
| Preço dos pneus e recauchutagem por km rodado | R$/km |  |

**3.6 Pneu**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Custo de pneus e recauchutagem mensal por veículo | R$ | 3.600,00 |

**3.7 Consumos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Custo óleo diesel | R$ |  |
| Consumo por km rodado | Km/litro |  |
| Consumo médio mensal por veículo | Litros |  |
| Custo com diesel por veículo por mês | R$ |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor total (R$)** |  |
| **BDI (R$)** |  |
| **Valor total mensal c/ BDI (R$)** |  |

**2 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

1. **Veículo de apoio**
	1. **- Dados gerais**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Distância percorrida por semana | km |  |
| Distância percorrida por ano | km |  |
| Distância percorrida por mês | km |  |
| Custo de aquisição de caminhão com implemento poliguindaste | R$ |  |
| Quantidade de veículos | unidade |  |

* 1. **- Depreciação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Depreciação (60 meses) | % |  |
| Depreciação mensal | % |  |
| Depreciação mensal por veículo | R$ |  |

* 1. **- Licenciamento e Seguro**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Seguro Obrigatório + Licenciamento | R$ |  |
| IPVA | R$ |  |
| Seguro contra terceiros | R$ |  |
| Total de licenciamento e seguro | R$ |  |

* 1. **- Remuneração do Capital Investido**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Remuneração Mensal do Capital | % |  |
| Remuneração Mensal do Capital por veículo | R$ |  |

* 1. **- Manutenção**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Vida útil do caminhão | anos |  |
| Coeficiente de manutenção | - |  |
| Custo de manutenção mensal por veículo | R$ |  |

* 1. **- Pneu**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Número de pneus | Unidade |  |
| Preço pneu novo | R$ |  |
| Vida útil do pneu novo | km |  |
| Preço dos pneus e recauchutagem por km rodado | R$/km |  |
| Custo de pneus e recauchutagem mensal por veículo | R$ |  |

* 1. **- Consumos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Unidade** | **Valor** |
| Custo gasolina | R$ |  |
| Consumo por km rodado | Km/litro |  |
| Consumo médio mensal por veículo | Litros |  |
| Custo com diesel por veículo por mês | R$ |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor total (R$)** |  |
| **BDI (R$)** |  |
| **Valor total mensal c/ BDI (R$)** |  |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(papel timbrado da empresa)**

**Tipo:** MENOR PREÇO POR LOTE.

Nome de Fantasia: ..............................................................................................................................

Razão Social: ......................................................................................................................................

CNPJ: ...................................................................... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: ............................................................................................................................................

Bairro: ............................................................ Município: ...................................................................

Estado: ........................................................... CEP: ..........................................................................

Fone/Fax: ( ) .............................................. E-MAIL: ......................................................................

Conta Corrente nº.................................. Agência nº. ........................... Banco .................................

Nome completo do responsável legal da empresa: ...........................................................................

CPF: ........................................ RG: .................................. CEL/TELEFONE: ..................................

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Quantidade** | **Unidade** |  **Unit** |  **Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar todas as Planilhas.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

**(papel timbrado da empresa)**

A

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 141/2023

(Nome da Empresa) -----------------------------------, CNPJ Nº ------------------------, sediada na Rua --------------------------------------, n. -----------, bairro, -----------------------, CEP---------- Município -------------------------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2023 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

#### ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS**

**IMPEDITIVOS**

**(papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o numero \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – **Pregão Eletrônico n° 141/2023**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

**ANEXO V**

**(papel timbrado da empresa)**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLA­RA­ÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Comple­men­tar nº 123/2006)**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, represen­tante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº. 141/2023 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas em­presas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emi­tida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Em­presa de Pequeno Porte.**

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

ANEXO VI

**(papel timbrado da empresa/órgão emissor)**

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.
2. O atestado de capacidade técnica não pode ser emitido por pessoa física.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

ANEXO VII

**(papel timbrado da empresa/órgão emissor)**

MODELO DE ATESTADO DE VISITA/DISPENSA

DECLARO, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 141/2023, que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do(a) CPF/MF no.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,vistoriou as áreas aonde serão executados os serviços constantes do objeto deste processo licitatório.

 Primavera do Leste/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo do profissional

(representante legal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo de servidor da Prefeitura

Municipal de Primavera do Leste

***Observações****: - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante*.

**Anexar ao Envelope Nº 01 – Documentação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 000/2023**

**PROCESSO Nº 2004/2023**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

O(A)......(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ......, na cidade de ........, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ...... (*cargo e nome*), inscrito(a) no CPF sob o nº .............portador(a) da Carteira de Identidade nº ......., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ......./20..., publicada no ...... de ...../...../20....., processo administrativo nº ........, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município, Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e implantação e coordenação da unidade de triagem de Primavera do Leste MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |
| --- |
| Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **Unidade de Medida** | **Quantidade** | **Valor Unitário** |
| 1 |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

|  |
| --- |
| **Órgão 6 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** |
| **Und. Orçamentária / Executora** | 03003 | Coordenadoria do Meio Ambiente |
| **Despesa****/ Fonte** | 3.3.90.39.00 - 1500Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
|
| **Solicitação** | 48/2023 |

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018 e no Decreto Federal nº 7.892/2013;

**4.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**4.5.** A permissão de adesão por outros órgãos se dará em virtude de cumprir o disposto na Lei nº 7.892/2013, trazendo maior segurança jurídica a Administração Municipal, visto que se trata de uma possibilidade anômala e excepcional, assim, ao permitir que outros órgãos não participantes façam a adesão a Ata de Registro de Preços, a Administração garante a outros órgãos a possibilidade de receber nas mesmas condições que o gerenciador o objeto do processo, com preço e qualidade já demonstradas, desde que tal medida seja manifestamente vantajosa, o que deve ser comprovado pelo órgão que pretende aderir a Ata de Registro de Preços, em seu processo administrativo, ressalvado que tal permissão não significa que o gerenciador da ata irá permitir deliberadamente a adesão, devendo ser preenchidos os requisitos legais para sua autorização.

**4.6.** A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1 a 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.**O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das **29.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**7.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**7.1.1.1**. Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor homologado;

**7.1.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor homologado do total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**7.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor homologado até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o valor homologado acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**7.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**7.1.2.1.** advertência;

**7.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**7.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**7.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**7.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**7.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**7.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**7.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**7.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**7.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**7.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**7.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**8.1.** Caberá a contratada cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia/Edital, seus anexos e sua proposta, devendo:

**8.1.1.** Realizar a prestação dos serviços conforme especificações e prazos constantes neste termo de referencia, obedecendo aos locais que serão informados no momento de envio da solicitação, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

**8.1.2**. Comunicar a contratante, no prazo Maximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.3.** Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a contratante no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após a sua ocorrência;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, fretes, e ainda outras despesas não especificadas necessários à execução do objeto contratado;

**8.1.5.**Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuizos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

**8.1.6.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas descritas neste termo de referencia;

**8.1.7.** Responsabilizar-se por todas as providencias, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vitimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

**8.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

**8.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/Contrato;

**8.1.11.** Corrigir, reparar, remover e substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93;

**8.1.12.** Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, pois a subcontratação não está autorizada pelo Município neste caso;

**8.1.13.** O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados;

**8.1.14**. Fornecer os EPI’S aos funcionários, sob risco de aplicação de penalidade.

**8.1.15.** Eventuais despesas de alimentação da equipe contratada deverão ser por conta da contratada;

**8.1.16.** A distribuição diária dos funcionários e ferramentas nos postos de trabalho deverá ser por conta da contratada;

**8.1.17**. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários protetores solar, em cumprimento a NR 21, que diz respeito ao trabalho realizado a céu aberto;

**8.1.18.** A proponente deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses dos serviços prestados/executados;

**8.1.19**. A empresa vencedora deverá apresentar relatório fotográfico quinzenalmente das intervenções e consertos realizados;

**8.1.20.** O transporte de materiais até o local que será realizado o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.1.21.** O descarte será indicado pelo Município, podendo este estar localizado em regiões diversas do território do município, sendo as despesas com transporte de material de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.1.22.** Os serviços prestados/executados de forma irregular deverão ser refeitos a expensas da empresa vencedora;

**8.1.23.** Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

**8.1.24.** Os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral. Entende-se por serviços inadequados aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no Termo de Referência;

**8.1.25.** A contratada deverá possuir comprovadamente: Um caminhão pipa, dois braçais, um retro ou bob cat e um veículo para retirada dos resíduos.

**CLÁUSULA NONA- DAS AMOSTRAS**

**9.1.** As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, se solicitadas e quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**10.1. a)** Os serviços deverão ser executados por 08 (oito) caminhões coletores, compactadores com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei, mantendo um de reserva para não ter prejuízos para os munícipes, sendo:

**b)** 7 (sete) veículos caminhões com carroceria para coleta de lixo domiciliar, acoplado de caixa compactadora de lixo, de no mínimo de 15m³.

**c)** 1 (um) veículo caminhão reserva com carroceria para coleta de lixo domiciliar, acoplado de caixa compactadora de lixo, de no mínimo de 15m³.

**d)** A coleta será realizada em dias alternados, 03 vezes por semana, ficando a contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dia de feriados civis ou religiosos exceto aos domingos.

**e)** A coleta deverá ser realizada apenas nos horários abaixo:

- Matutino início 04:00 às 10:00

- Vespertino início 16:00 às 23:00.

- Noturno início 00:00 às 6:00.

**f)** Os resíduos deverão acondicionados para coleta em recipientes adequados, preferencialmente em sacos plásticos, sendo que não serão coletados resíduos a granel (espalhados), somente aqueles que estiverem devidamente acondicionados.

1. Todas as carrocerias dos veículos caminhões deverão ser fechadas e conter vedação eficiente, para evitar despejo de resíduos sólidos e líquidos (chorume) nas vias públicas, dotadas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento, dotado de suporte para pá e vassoura que constituem equipamentos obrigatórios, e com sistema de retenção de chorume com dispositivo de descarga.
2. Cada equipe para execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares será constituída de no mínimo: 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional; 04 (quatro) coletores;
3. A Contratada será responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para execução do serviço conforme planejamento.
4. Serão disponibilizadas para a execução dos serviços de acordo com o levantamento da Secretaria, 11 (onze) equipes para a execução dos serviços, distribuídos estes 4 (quatro) equipes no período matutino, 4 (quatro) equipes no período vespertino e 3 (três) equipes no período noturno.

| BAIRROS | TURNO | FREQUÊNCIA |
| --- | --- | --- |
| Centro (primavera I) | NOTURNO | DIARIO |
| Primavera II; Parque das Águas; Bairro Vitória I, II; Villa Venetto; Villa Padova; Villa Romana; Jardim Bela Vista; Jardim Florença; Jardim Itália; Jardim Riva I, II; Jardim Veneza; Jardim Milano | NOTURNO | 3 VEZES POR SEMANA |
| Chácara Nova Esperança; Primavera III; Reserva da Mata; Jardim das Américas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; Jardim Esperança; Jardim Europa I, II; Bairro Volta Grande; Bairro Belvedere; Bairro Guterres; Bairro Imperial I, II, III; Bairro Buritis I, II, III, IV, V; Bairro Firenze; Bairro Padre Onesto Costa; Bairro Tuiuu | MATUTINO | 3 VEZES POR SEMANA |
| Bairro Tancredo Neves; Coahbi Jaime Campos; Bairro São Cristovao I, II, III; Bairro Cristo Rei; Bairro Pioneiro; Bairro Planalto; Bairro Serrano; Bairro São Jose; Distrito industrial I, II; Jardim Luciana I, II; Bairro Maringá; Bairro Poncho Verde I, II, III,; Jardim Progresso I, II; Jardim Serra da Flores; Jardim Universitário I, II; Santa Felicidade; Três américas; Vertente das Aguas; Parque Castelândia I, II, III, IV, V, VI; Parque Eldorado; Parque Gnoato; Bairro Santa Clara I, II; Assentamento Novo Progresso; Vila Popular | VESPERTINO | 3 VEZES POR SEMANA |

1. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou triagem de resíduos nos veículos, ingerirem alimentos e bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificação de qualquer espécie.
2. A frequência e os turnos de coleta a serem atendidos para cada bairro é apresentado a seguir:

| DISTÂNCIA | KM PERCORRIDOS |
| --- | --- |
| Distância semanal produtiva | 3.451,62 |
| Distância semanal improdutiva | 5.004,85 |
| Distância diária produtiva | 575,27 |
| Distância diária improdutiva | 834,14 |
|  |  |
| Distância média diária total | 1.409,41 |

1. De acordo com os levantamentos técnicos realizados pela Prefeitura Municipal serão percorridos diariamente, em média, 1.409,41 km (distâncias produtivas e distâncias improdutivas), conforme apresentado a seguir:

10.2. DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

10.2.1 Da definição do serviço:

a) Define-se como coleta seletiva a coleta e transporte regular dos materiais recicláveis disponibilizados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, em vias ou logradouros públicos ou nos próprios locais de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT;

b) Entende-se como materiais recicláveis todo material que tenha condições de reutilização, reuso ou serem reciclados tais como – papel, papelão, plásticos, vidros, metais ferrosos e não ferrosos, entre outros.

10.2.2. Da execução do serviço:

a) A Coleta Seletiva será realizada nas vias e logradouros da cidade de Primavera do Leste/MT, no conceito de coleta porta a porta, devendo ser inicialmente dimensionada para 12 (doze) setores de coleta com frequência de coleta semanal.

b) Os serviços deverão ser executados por 03 (três) caminhões coletores, acomodador (caminhão compactador com pressão reduzida para coleta de resíduos recicláveis) com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei, mantendo um de reserva para não ter prejuízos para os munícipes, sendo:

- 2 (dois) caminhões coletores, acomodador (caminhão compactador com pressão reduzida para coleta de resíduos recicláveis) com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

- 1 (um) caminhão coletor reserva, acomodador (caminhão compactador com pressão reduzida para coleta de resíduos recicláveis) com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

c) A coleta deverá ser implantada gradativamente, iniciando-se imediatamente após a emissão da ordem de serviço nos bairros da região central de Primavera do Leste/MT.

d) A equipe de coleta deverá ser orientada especificamente para os diferentes tipos de materiais recicláveis, sendo que os materiais recolhidos considerados não recicláveis deverão ser encaminhados ao Aterro Controlado de Primavera do Leste.

 e) Todo o material coletado deverá ser encaminhado para a cooperativa de materiais recicláveis ou outro local definido pela municipalidade.

 f) Os rejeitos oriundos da triagem dos resíduos recicláveis deverão ser retirados conforme demanda em caminhões específicos e apropriados para a carga e transporte dos resíduos.

 g) Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente, deixando o local completamente limpo.

h) Cada equipe para execução da coleta de resíduos recicláveis será constituída de no mínimo:

- 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional;

- 03 (três) coletores;

 i) Serão disponibilizadas para a execução dos serviços de acordo com o levantamento da Secretaria, 2 (duas) equipes para a execução dos serviços.

j) De acordo com os levantamentos técnicos realizados pela Prefeitura Municipal serão percorridos diariamente para a realização do serviço de coleta seletiva, em média, 210,07 km (distâncias produtivas e distâncias improdutivas), conforme apresentado a seguir:

| DISTÂNCIA | KM PERCORRIDOS |
| --- | --- |
| Distância semanal produtiva | 686,89 |
| Distância semanal improdutiva | 573,55 |
| Distância diária produtiva | 114,48 |
| Distância diária improdutiva | 95,59 |
|  |  |
| Distância média diária total | 210,07 |

10.3. DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS PELA MUNICIPALIDADE

10.3.1.Da definição do serviço:

a) Resíduos da construção civil são definidos como àqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.

b) O presente serviço refere-se a coleta, transporte e destinação final aos resíduos da construção civil provenientes de obras e reformas realizadas pela municipalidade de Primavera do Leste/MT, ou seja, dos órgãos e entidades municipais.

c) Define-se como coleta, transporte dos resíduos da construção civil a disponibilização caixas brook de volume equivalente a 5 m³ (conforme demanda) e o transporte dos resíduos até destinação final ambientalmente adequada.

 d) A destinação final deverá ocorrer em empreendimento devidamente licenciamento com capacidade de recebimento de resíduos classe II.

4.4.2. Da execução do serviço:

a) A CONTRATADA executará semanalmente, conforme a demanda, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade em suas obras.

b) O serviço deverá ser executo por meio da utilização de um caminhão equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim.

c) A partir da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar caixas brook para o armazenamento temporário dos resíduos da construção civil nos locais definidos e realizar a substituição conforme demanda.

d) A coleta deverá ser realizada de segunda à sexta-feira nos seguintes horários:

- Matutino: início 07:30 às 11:30

- Vespertino: início 13:30 às 17:30

e) A CONTRATADA deverá ter disponível 04. (quatro) caixas brook de volume equivalente a 5 m³ para utilização nos serviços de armazenamento temporário dos resíduos da construção civil e volumosos.

f) De acordo com estimativas são gerados mensalmente no município, em média, 1.068,70 toneladas de RCC no município de Primavera do Leste/MT e que aproximadamente 8% são geradores pela municipalidade. Ou seja, a empresa CONTRATADA realizará o serviço de coleta, transporte e destinação final de, aproximadamente 85,15 toneladas de RCC por mês.

 g) A Contratada deverá fornecer 02 (dois) caminhões equipados com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim e 04 (quatro) caixas brooks de volume equivalente a 5 m³, sendo:

- 01 (um) caminhão equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

- 01 (um) caminhão reserva equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

h) Para execução da coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil será necessário 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional e 01 (um) coletor que auxiliará no serviço coleta dos RCC;

i) Deverão ser considerados para o cálculo do presente serviço técnico as distâncias percorridas para o encaminhamento dos RCC até o local de disposição final ambientalmente adequada.

10.4. DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS PROVENIENTES DA SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

10.4.1. Da definição do serviço:

 a) O rejeito proveniente da triagem dos resíduos secos é um tipo específico de descarte, aquele para o qual ainda não existe nenhuma possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem.

 b) Define-se como coleta, transporte dos rejeitos provenientes da segregação dos resíduos recicláveis como a disponibilização caixas brooks de volume equivalente a 5 m³ (conforme demanda) e o transporte dos resíduos até destinação final ambientalmente adequada.

c) A destinação final deverá ocorrer em empreendimento devidamente licenciamento com capacidade de recebimento de resíduos classe II-A.

10.4.2. Da execução do serviço:

a) A CONTRATADA executará semanalmente, conforme a demanda, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis triados.

 b) O serviço deverá ser executado por meio da utilização de 02 (dois) caminhões equipados com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim (poderá ser utilizado o veículo que executará os serviços de coleta dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade).

 c) A partir da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar caixas brook para o armazenamento temporário dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (recicláveis)

d) A coleta deverá ser realizada de segunda à sexta-feira nos seguintes horários:

Matutino: início 07:30 às 11:30

Vespertino: início 13:30 às 17:30.

e) A CONTRATADA deverá ter disponível 04 (quatro) caixas brook de volume equivalente a 5 m³ para utilização nos serviços de armazenamento temporário dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (recicláveis).

f) De acordo com estimativas são geradas aproximadamente 19,50 toneladas de rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis em Primavera do Leste/MT.

g) A Contratada deverá fornecer 02 (dois) caminhões equipados com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim (poderá ser utilizado o veículo que executará os serviços de coleta dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade) e 04 (quatro) caixas brooks de volume equivalente a 5 m³, sendo:

- 01 (um) caminhão equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

- 01 (um) caminhão reserva equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

h) Para execução da coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil será necessário 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional e 01 (um) coletor que auxiliará no serviço coleta dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis (poderá ser utilizado a mão de obra que executará os serviços de coleta dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade);

i) Deverão ser considerados para o cálculo do presente serviço técnico as distâncias percorridas para o encaminhamento dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (recicláveis) até o local de disposição final ambientalmente adequada.

10.5. DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

10.5.1 Da definição do serviço:

a) Define-se como operação e manutenção de usina de triagem, o serviço de recepcionar os resíduos domiciliares e/ou da coleta seletiva, para serem selecionados e separados conforme a sua natureza.

b) A operação da usina de triagem/reciclagem será feita através de COOPERATIVA, a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

c) Entende-se como implantação da unidade de triagem a realização dos serviços de apoio técnico na definição dos layouts, dimensionamento preliminar das infraestruturas e demais atividades que auxiliem à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste implantar tal unidade.

d) A coordenação será executada por profissional cedido pela licitante com capacidade de exercer as funções necessárias na Unidade de Triagem de Resíduos.

10.5.2. Da execução do serviço:

a) A empresa contratada deverá dispor de profissional habilitado com experiência técnica em implementação e coordenação de Unidade de Triagem de Resíduos e atender as demandas, bem como a realização coordenação futura da unidade.

10.5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

10.5.4.1. Os serviços especificados neste edital serão remunerados pela modalidade de EMPREITADA GLOBAL, devendo a empresa Contratada apresentar proposta com o menor custo total mensal.

10.5.4.2. A Contratada deverá atender integralmente as posturas Estaduais e Municipais, sendo de total responsabilidade da Contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente neste item estabelecido.

10.5.4.3. A emissão da ordem serviço será específica para cada um dos itens apresentados do presente Termo de Referência.

10.6. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

a) Os equipamentos coletores, compactadores, ao longo do contrato, devem apresentar se em ótimas condições de operação e estanques, com ano de fabricação não inferior a 2021, evitando possível vazamento dos líquidos gerados pela compactação.

b) O transporte deverá ser efetuado em conformidade as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, e qualquer irregularidade serão de inteira responsabilidade do licitante.

c) Os Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas municipais e estaduais, inclusive o veículo reserva.

d) Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

e) O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

f) A manutenção dos veículos e equipamentos correrá por conta da contratada.

g) Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre nos dias e horários definidos pela contratante, não se admitindo a não prestação dos serviços por problemas técnicos, mecânicos ou de qualquer outra espécie, ficando a contratada em caso de descumprimento, sujeita as penalidades previstas no Edital.

h) A contratada deverá fornecer veículo próprio para fiscalização dos serviços

 i) A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, estendendo-se também essa obrigatoriedade aos veículos reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem das caçambas com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado de conservação.

 j) Os veículos a serem utilizados pela Contratada para a realização do serviço deverão estar eis para uso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da emissão do laudo de vistoria.

 k) Os veículos devem trazer além das placas regulamentadas, os sinalizadores visuais sobre os equipamentos, adequando à legislação específica vigente no país.

 l) Os veículos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites de velocidade estabelecidos em lei, fontes sonoras e emissão de poluentes, e utilizar os equipamentos e instrumentos determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

 m) A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca dos veículos e equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços, devidamente justificados.

n) A manutenção dos eventuais problemas mecânicos nos veículos, sejam corretivas ou preventivas, são de responsabilidade da Contratada;

o) No caso de manutenção dos veículos, a Contratada garantirá a execução do serviço conforme roteiro, sempre garantido que não haja transtornos a Contratante e a população.

p) Os veículos e equipamentos destinados à execução desse objeto deverão ser de uso exclusivo a prestação dos serviços.

 q) Todas as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes, manutenção e demais ações referentes aos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da Contratada.

 r) A Contratada deverá providenciar a Licença Ambiental para a atividade, expedida pelo órgão ambiental competente.

s) A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

10.7. DA MÃO-DE-OBRA

a) Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

b) São de responsabilidade da Contratada a admissão de motoristas, mecânicos, fiscais, encarregados, serventes, funcionários administrativos e demais profissionais necessários a execução do serviço.

c) São de responsabilidade da Contratada fornecer seguros, uniformes, vestuários, aquisição e uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e demais exigências das leis trabalhistas.

 d) A Contratada deverá realizar treinamento contínuo do pessoal envolvido nos serviços do presente edital.

e) Todo pessoal a ser utilizado na execução de todos os serviços a serem executados são de responsabilidade da empresa Contratada.

 f) É de responsabilidade da Contratante a fiscalização dos serviços contratados, para isso deverá contratar um encarregado de equipe com experiência, o mesmo devera compor a planilha de custo detalhada.

 g) A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

 h) A responsabilidade pela ação ou omissão dos empregados será de inteira responsabilidade da Contratada.

i) A guarnição (conjunto de trabalhadores lotados num veículo coletor, envolvidos nas atividades de coleta de resíduos sólidos) deverá apresentar-se uniformizada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes.

j) Os coletores deverão, obrigatoriamente, receber e utilizar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- Uniforme: composto de calça comprida e camisa de manga comprida em tecido resistente, em cor e identificação acordadas entre as partes;

- Luvas de raspa de cano curto;

- Calçado com solado antiderrapante;

- Boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;

- Touca árabe;

- Colete ou tiras refletivas;

- Capa de chuva;

- Protetor solar;

- Máscara;

Qualquer outro equipamento que julgar necessário, em atendimento a legislação.

k) Os motoristas deverão, obrigatoriamente, receber e utilizar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- Uniforme: composto de calça comprida e camisa de manga comprida ou curta em tecido resistente, em cor e identificação acordadas entre as partes;

- Calçado com solado antiderrapante;

- Boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;

- Protetor solar;

- Máscara;

Qualquer outro equipamento que julgar necessário, em atendimento a legislação.

l) A Contratada deverá acatar as condições de trabalho, salários e benefícios acordados nas convenções coletivas de trabalho do sindicato que representa as categorias.

m) A Contratada deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, 01 (um) responsável técnico, com atribuições para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais referente à execução do serviço.

 n) O profissional técnico deverá imitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes ao serviço.

o) Possuir um encarregado responsável por todo o cronograma e qualidade dos serviços prestados.

p) Os profissionais mencionados no item 11.14 e 11.15 deverão estar inclusos na composição de custo da licitante, será exigido controle de jornada desses profissionais sendo de responsabilidade da licitante demonstrar as despesas reais sobre estes profissionais.

 q) As demais mãos-de-obra necessárias para execução dos serviços técnicos são apresentadas no Anexo I-A.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.**  A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos oriundos das prestações de serviços, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**11.2**.Quanto a garantia contratual, não será aplicada a esse processo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA DA ATA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, POR INTERMÉDIO DO (A) ......................................................... E A EMPRESA ............................................................**

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, com sede no(a) ....................................................., na cidade de ...................................... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado(a) pelo(a) ........................., inscrito(a) no CPF nº ...................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...................................., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 141/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município, Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e implantação e coordenação da unidade de triagem de Primavera do Leste MT.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Regime de Execução: **INDIRETA - MENOR PREÇO POR LOTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.**O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.**Seja juntado documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.**Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5.**Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.**Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.**O valor mensal da contratação é de R$ .......... (.....), perfazendo o valor total de R$ ....... (....).

**3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

|  |
| --- |
| **Órgão 6 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** |
| **Und. Orçamentária / Executora** | 03003 | Coordenadoria do Meio Ambiente |
| **Despesa****/ Fonte** | 3.3.90.39.00 - 1500Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
|
| **Solicitação** | 48/2023 |

**4.2.**No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.**O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

**6.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**6.2.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**6.3.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**6.4.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, devendo cumprir obrigatoriamente os requisitos do DECRETO Nº 2.368, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023[[2]](#footnote-1) que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

**6.4.1.** A contratada poderá exercer seu direito de repactuação, sempre que houver uma nova convenção coletiva de trabalho que altere o subsídio da categoria constante do contrato.

**6.4.1.2.** Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido a seguinte regra:

1. Um ano da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, utilizando-se o índice inflacionário como base de ajuste;
2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a periodicidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

**6.5.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**6.6.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**6.7.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos oriundos das prestações de serviços, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**7.2.** Quanto a garantia contratual, não será aplicada a esse processo.

**CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL:** Os serviços contratados consistem na limpeza e conservação dos ambientes, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis nas superfícies das diversas áreas, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor, etc., na forma prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas; assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;;

9.2. Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;

9.3. Iniciar a prestação dos serviços após a Expedição da Ordem de Serviços a ser emitida por cada Secretaria Municipal participante;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

9.6. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga;

9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2° da Lei 8.666/93;

9.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

9.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.12. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

9.13. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.14. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

9.15. 1 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados A Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

9.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, equipamento de proteção individual (EPIs) a todos os funcionários e demais equipamentos mencionados no termo de referência para a perfeita execução de cada serviço em suas especificações, além de fornecimento de alimentação caso haja necessidade, bem como pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, tributos, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

9.17. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

9.18. Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;

9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.20. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

9.21. Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

9.22. Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;

9.23. Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciaria e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

9.24. Indenizar o Município de Primavera do Leste por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

9.25. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

 9.26. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S;

9.27. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objetos dos serviços;

9.28. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria solicitante, mesmo quando utilizando equipamentos da mesma;

9.29. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

9.30. Executar o serviço de forma zelosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

9.31. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência - TR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.32. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço desta secretaria, executem serviço para terceiros;

9.33. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

 9.34. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;

9.35. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

9.36. Nomear encarregado responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores ou outros), com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Para tal função, solicita-se que seja, preferencialmente, a responsável por manusear alimentos e bebidas, fazendo o serviço de distribuição das garrafas térmicas nos setores. Também é de sua responsabilidade avisar sobre quaisquer produtos que estejam sendo consumidos na copa e não estejam com prazo de validade em dia, ou qualquer assunto em relação à copa. Não abstendo dessa pessoa também ter um superior para fiscalizar sua conduta e trabalho;

9.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.38. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.39. Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

9.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para em caso de rompimento do saco a ser coletado o terceirizado efetuar o acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e em qualidade, com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.42. Executar os serviços em horários definidos por cada Secretaria Municipal Participante;

 9.43. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.44. Indenizar a Prefeitura Municipal pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a LICITANTE VENCEDORA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

9.45. Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o FISCAL DE CONTRATO DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL e/ou pessoa designada responsável;

9.46. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja família de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.47. Permitir a todas as Secretarias Municipais, por intermédio dos setores fiscalizadores, o acesso diário ao controle de frequência;

9.48. É vetado aos funcionários da LICITANTE VENCEDORA permitir acesso de terceiros no interior dos setores das diversas Secretarias Municipais sem autorização;

9.49. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços de cada Secretaria Municipal participante, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.50. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, materiais de limpeza, equipamentos, impostos, etc., serão de responsabilidade do proponente. A LICITANTE VENCEDORA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a prefeitura Municipal e nem ônus desta para com eles;

9.51. Arcar com transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes, nos casos em que o empregador proporcionar por meio próprios ou contratados o deslocamento, residência-trabalho ou vice-versa de seus trabalhadores, o empregador ficará exonerado da obrigatoriedade do vale-transporte. (art. 4º do Decreto nº 95.247/87);

9.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.53. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

9.54. A fornecer total acesso às máquinas que serão empregadas na prestação de serviços a fim de que a Prefeitura Municipal possa instalar o rastreador SATELITAL sob expensa da contratada, o qual servirá como forma de controle quanto a utilização dos maquinários, e deverá ser integrado na mesma plataforma da frota municipal;

9.55. Fornecer a lista de todos os veículos que serão empregados na prestação dos serviços à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá ser repassada ao fiscal de contratos, no momento da assinatura do Contrato

9.56. A contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato documentos que demonstrem a regularidade das verbas trabalhistas (salários e encargos), EPI (Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

**9.1.** Execução dos serviços;

**9.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**9.3.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

**9.4** Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

**9.5.** A Contratante manterá 01 (um) servidor fiscal para monitorar os serviços executados pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS**

**10.1. a)** Os serviços deverão ser executados por 08 (oito) caminhões coletores, compactadores com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei, mantendo um de reserva para não ter prejuízos para os munícipes, sendo:

**b)** 7 (sete) veículos caminhões com carroceria para coleta de lixo domiciliar, acoplado de caixa compactadora de lixo, de no mínimo de 15m³.

**c)** 1 (um) veículo caminhão reserva com carroceria para coleta de lixo domiciliar, acoplado de caixa compactadora de lixo, de no mínimo de 15m³.

**d)** A coleta será realizada em dias alternados, 03 vezes por semana, ficando a contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dia de feriados civis ou religiosos exceto aos domingos.

**e)** A coleta deverá ser realizada apenas nos horários abaixo:

- Matutino início 04:00 às 10:00

- Vespertino início 16:00 às 23:00.

- Noturno início 00:00 às 6:00.

**f)** Os resíduos deverão acondicionados para coleta em recipientes adequados, preferencialmente em sacos plásticos, sendo que não serão coletados resíduos a granel (espalhados), somente aqueles que estiverem devidamente acondicionados.

1. Todas as carrocerias dos veículos caminhões deverão ser fechadas e conter vedação eficiente, para evitar despejo de resíduos sólidos e líquidos (chorume) nas vias públicas, dotadas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento, dotado de suporte para pá e vassoura que constituem equipamentos obrigatórios, e com sistema de retenção de chorume com dispositivo de descarga.
2. Cada equipe para execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares será constituída de no mínimo:

-01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional;

- 04 (quatro) coletores;

1. A Contratada será responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para execução do serviço conforme planejamento.
2. Serão disponibilizadas para a execução dos serviços de acordo com o levantamento da Secretaria, 11 (onze) equipes para a execução dos serviços, distribuídos estes

- 04 (quatro) equipes no período matutino,

- 04 (quatro) equipes no período vespertino

- 03 (três) equipes no período noturno.

**k)** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou triagem de resíduos nos veículos, ingerirem alimentos e bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificação de qualquer espécie.

| BAIRROS | TURNO | FREQUÊNCIA |
| --- | --- | --- |
| Centro (primavera I) | NOTURNO | DIARIO |
| Primavera II; Parque das Águas; Bairro Vitória I, II; Villa Venetto; Villa Padova; Villa Romana; Jardim Bela Vista; Jardim Florença; Jardim Itália; Jardim Riva I, II; Jardim Veneza; Jardim Milano | NOTURNO | 3 VEZES POR SEMANA |
| Chácara Nova Esperança; Primavera III; Reserva da Mata; Jardim das Américas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; Jardim Esperança; Jardim Europa I, II; Bairro Volta Grande; Bairro Belvedere; Bairro Guterres; Bairro Imperial I, II, III; Bairro Buritis I, II, III, IV, V; Bairro Firenze; Bairro Padre Onesto Costa; Bairro Tuiuu | MATUTINO | 3 VEZES POR SEMANA |
| Bairro Tancredo Neves; Coahbi Jaime Campos; Bairro São Cristovao I, II, III; Bairro Cristo Rei; Bairro Pioneiro; Bairro Planalto; Bairro Serrano; Bairro São Jose; Distrito industrial I, II; Jardim Luciana I, II; Bairro Maringá; Bairro Poncho Verde I, II, III,; Jardim Progresso I, II; Jardim Serra da Flores; Jardim Universitário I, II; Santa Felicidade; Três américas; Vertente das Aguas; Parque Castelândia I, II, III, IV, V, VI; Parque Eldorado; Parque Gnoato; Bairro Santa Clara I, II; Assentamento Novo Progresso; Vila Popular | VESPERTINO | 3 VEZES POR SEMANA |

**l)**  A frequência e os turnos de coleta a serem atendidos para cada bairro é apresentado a seguir:

- De acordo com os levantamentos técnicos realizados pela Prefeitura Municipal serão percorridos diariamente, em média, 1.409,41 km (distâncias produtivas e distâncias improdutivas), conforme apresentado a seguir:

| DISTÂNCIA | KM PERCORRIDOS |
| --- | --- |
| Distância semanal produtiva | 3.451,62 |
| Distância semanal improdutiva | 5.004,85 |
| Distância diária produtiva | 575,27 |
| Distância diária improdutiva | 834,14 |
|  |  |
| Distância média diária total | 1.409,41 |

10.2. DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

10.2.1 Da definição do serviço:

a) Define-se como coleta seletiva a coleta e transporte regular dos materiais recicláveis disponibilizados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, em vias ou logradouros públicos ou nos próprios locais de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT;

b) Entende-se como materiais recicláveis todo material que tenha condições de reutilização, reuso ou serem reciclados tais como – papel, papelão, plásticos, vidros, metais ferrosos e não ferrosos, entre outros.

10.2.2. Da execução do serviço:

a) A Coleta Seletiva será realizada nas vias e logradouros da cidade de Primavera do Leste/MT, no conceito de coleta porta a porta, devendo ser inicialmente dimensionada para 12 (doze) setores de coleta com frequência de coleta semanal.

b) Os serviços deverão ser executados por 03 (três) caminhões coletores, acomodador (caminhão compactador com pressão reduzida para coleta de resíduos recicláveis) com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei, mantendo um de reserva para não ter prejuízos para os munícipes, sendo:

- 2 (dois) caminhões coletores, acomodador (caminhão compactador com pressão reduzida para coleta de resíduos recicláveis) com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

- 1 (um) caminhão coletor reserva, acomodador (caminhão compactador com pressão reduzida para coleta de resíduos recicláveis) com capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

c) A coleta deverá ser implantada gradativamente, iniciando-se imediatamente após a emissão da ordem de serviço nos bairros da região central de Primavera do Leste/MT.

d) A equipe de coleta deverá ser orientada especificamente para os diferentes tipos de materiais recicláveis, sendo que os materiais recolhidos considerados não recicláveis deverão ser encaminhados ao Aterro Controlado de Primavera do Leste.

 e) Todo o material coletado deverá ser encaminhado para a cooperativa de materiais recicláveis ou outro local definido pela municipalidade.

 f) Os rejeitos oriundos da triagem dos resíduos recicláveis deverão ser retirados conforme demanda em caminhões específicos e apropriados para a carga e transporte dos resíduos.

 g) Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente, deixando o local completamente limpo.

h) Cada equipe para execução da coleta de resíduos recicláveis será constituída de no mínimo:

- 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional;

- 03 (três) coletores;

 i) Serão disponibilizadas para a execução dos serviços de acordo com o levantamento da Secretaria, 2 (duas) equipes para a execução dos serviços.

j) De acordo com os levantamentos técnicos realizados pela Prefeitura Municipal serão percorridos diariamente para a realização do serviço de coleta seletiva, em média, 210,07 km (distâncias produtivas e distâncias improdutivas), conforme apresentado a seguir:

| DISTÂNCIA | KM PERCORRIDOS |
| --- | --- |
| Distância semanal produtiva | 686,89 |
| Distância semanal improdutiva | 573,55 |
| Distância diária produtiva | 114,48 |
| Distância diária improdutiva | 95,59 |
|  |  |
| Distância média diária total | 210,07 |

10.3. DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS PELA MUNICIPALIDADE

10.3.1.Da definição do serviço:

a) Resíduos da construção civil são definidos como àqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.

b) O presente serviço refere-se a coleta, transporte e destinação final aos resíduos da construção civil provenientes de obras e reformas realizadas pela municipalidade de Primavera do Leste/MT, ou seja, dos órgãos e entidades municipais.

c) Define-se como coleta, transporte dos resíduos da construção civil a disponibilização caixas brook de volume equivalente a 5 m³ (conforme demanda) e o transporte dos resíduos até destinação final ambientalmente adequada.

 d) A destinação final deverá ocorrer em empreendimento devidamente licenciamento com capacidade de recebimento de resíduos classe II.

10.3.2. Da execução do serviço:

a) A CONTRATADA executará semanalmente, conforme a demanda, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade em suas obras.

b) O serviço deverá ser executo por meio da utilização de um caminhão equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim.

c) A partir da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar caixas brook para o armazenamento temporário dos resíduos da construção civil nos locais definidos e realizar a substituição conforme demanda.

d) A coleta deverá ser realizada de segunda à sexta-feira nos seguintes horários:

- Matutino: início 07:30 às 11:30

- Vespertino: início 13:30 às 17:30

e) A CONTRATADA deverá ter disponível 04. (quatro) caixas brook de volume equivalente a 5 m³ para utilização nos serviços de armazenamento temporário dos resíduos da construção civil e volumosos.

f) De acordo com estimativas são gerados mensalmente no município, em média, 1.068,70 toneladas de RCC no município de Primavera do Leste/MT e que aproximadamente 8% são geradores pela municipalidade. Ou seja, a empresa CONTRATADA realizará o serviço de coleta, transporte e destinação final de, aproximadamente 85,15 toneladas de RCC por mês.

 g) A Contratada deverá fornecer 02 (dois) caminhões equipados com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim e 04 (quatro) caixas brooks de volume equivalente a 5 m³, sendo:

- 01 (um) caminhão equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

- 01 (um) caminhão reserva equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

h) Para execução da coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil será necessário 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional e 01 (um) coletor que auxiliará no serviço coleta dos RCC;

i) Deverão ser considerados para o cálculo do presente serviço técnico as distâncias percorridas para o encaminhamento dos RCC até o local de disposição final ambientalmente adequada.

10.4. DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS PROVENIENTES DA SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

10.4.1. Da definição do serviço:

 a) O rejeito proveniente da triagem dos resíduos secos é um tipo específico de descarte, aquele para o qual ainda não existe nenhuma possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem.

 b) Define-se como coleta, transporte dos rejeitos provenientes da segregação dos resíduos recicláveis como a disponibilização caixas brooks de volume equivalente a 5 m³ (conforme demanda) e o transporte dos resíduos até destinação final ambientalmente adequada.

c) A destinação final deverá ocorrer em empreendimento devidamente licenciamento com capacidade de recebimento de resíduos classe II-A.

10.4.2. Da execução do serviço:

a) A CONTRATADA executará semanalmente, conforme a demanda, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis triados.

 b) O serviço deverá ser executado por meio da utilização de 02 (dois) caminhões equipados com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim (poderá ser utilizado o veículo que executará os serviços de coleta dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade).

 c) A partir da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar caixas brook para o armazenamento temporário dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (recicláveis)

d) A coleta deverá ser realizada de segunda à sexta-feira nos seguintes horários:

Matutino: início 07:30 às 11:30

Vespertino: início 13:30 às 17:30.

e) A CONTRATADA deverá ter disponível 04 (quatro) caixas brook de volume equivalente a 5 m³ para utilização nos serviços de armazenamento temporário dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (recicláveis).

f) De acordo com estimativas são geradas aproximadamente 19,50 toneladas de rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis em Primavera do Leste/MT.

g) A Contratada deverá fornecer 02 (dois) caminhões equipados com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim (poderá ser utilizado o veículo que executará os serviços de coleta dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade) e 04 (quatro) caixas brooks de volume equivalente a 5 m³, sendo:

- 01 (um) caminhão equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

- 01 (um) caminhão reserva equipado com carroceria tipo poliguindaste específica para este fim;

h) Para execução da coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil será necessário 01 (um) motorista com carteira de habilitação profissional e 01 (um) coletor que auxiliará no serviço coleta dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis (poderá ser utilizado a mão de obra que executará os serviços de coleta dos resíduos da construção civil gerados pela municipalidade);

i) Deverão ser considerados para o cálculo do presente serviço técnico as distâncias percorridas para o encaminhamento dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos secos (recicláveis) até o local de disposição final ambientalmente adequada.

10.5. DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

10.5.1 Da definição do serviço:

a) Define-se como operação e manutenção de usina de triagem, o serviço de recepcionar os resíduos domiciliares e/ou da coleta seletiva, para serem selecionados e separados conforme a sua natureza.

b) A operação da usina de triagem/reciclagem será feita através de COOPERATIVA, a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

c) Entende-se como implantação da unidade de triagem a realização dos serviços de apoio técnico na definição dos layouts, dimensionamento preliminar das infraestruturas e demais atividades que auxiliem à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste implantar tal unidade.

d) A coordenação será executada por profissional cedido pela licitante com capacidade de exercer as funções necessárias na Unidade de Triagem de Resíduos.

10.5.2. Da execução do serviço:

a) A empresa contratada deverá dispor de profissional habilitado com experiência técnica em implementação e coordenação de Unidade de Triagem de Resíduos e atender as demandas, bem como a realização coordenação futura da unidade.

10.6. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

10.6.1. Os serviços especificados neste edital serão remunerados pela modalidade de EMPREITADA GLOBAL, devendo a empresa Contratada apresentar proposta com o menor custo total mensal.

10.6.2. A Contratada deverá atender integralmente as posturas Estaduais e Municipais, sendo de total responsabilidade da Contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente neste item estabelecido.

10.6.3. A emissão da ordem serviço será específica para cada um dos itens apresentados do presente Termo de Referência.

10.7. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

a) Os equipamentos coletores, compactadores, ao longo do contrato, devem apresentar se em ótimas condições de operação e estanques, com ano de fabricação não inferior a 2021, evitando possível vazamento dos líquidos gerados pela compactação.

b) O transporte deverá ser efetuado em conformidade as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, e qualquer irregularidade serão de inteira responsabilidade do licitante.

c) Os Veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, licenciado pelo DETRAN e obedecendo as normas municipais e estaduais, inclusive o veículo reserva.

d) Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

e) O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

f) A manutenção dos veículos e equipamentos correrá por conta da contratada.

g) Os veículos e equipamentos utilizados para cumprir o contrato deverão estar em bom estado de conservação, ficando a empresa contratada com o compromisso de disponibilizar veículo sempre nos dias e horários definidos pela contratante, não se admitindo a não prestação dos serviços por problemas técnicos, mecânicos ou de qualquer outra espécie, ficando a contratada em caso de descumprimento, sujeita as penalidades previstas no Edital.

h) A contratada deverá fornecer veículo próprio para fiscalização dos serviços

 i) A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, estendendo-se também essa obrigatoriedade aos veículos reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem das caçambas com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado de conservação.

 j) Os veículos a serem utilizados pela Contratada para a realização do serviço deverão estar eis para uso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da emissão do laudo de vistoria.

 k) Os veículos devem trazer além das placas regulamentadas, os sinalizadores visuais sobre os equipamentos, adequando à legislação específica vigente no país.

 l) Os veículos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites de velocidade estabelecidos em lei, fontes sonoras e emissão de poluentes, e utilizar os equipamentos e instrumentos determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

 m) A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca dos veículos e equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços, devidamente justificados.

n) A manutenção dos eventuais problemas mecânicos nos veículos, sejam corretivas ou preventivas, são de responsabilidade da Contratada;

o) No caso de manutenção dos veículos, a Contratada garantirá a execução do serviço conforme roteiro, sempre garantido que não haja transtornos a Contratante e a população.

p) Os veículos e equipamentos destinados à execução desse objeto deverão ser de uso exclusivo a prestação dos serviços.

 q) Todas as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes, manutenção e demais ações referentes aos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade da Contratada.

 r) A Contratada deverá providenciar a Licença Ambiental para a atividade, expedida pelo órgão ambiental competente.

s) A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

10.8. DA MÃO-DE-OBRA

a) Será de inteira responsabilidade da proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

b) São de responsabilidade da Contratada a admissão de motoristas, mecânicos, fiscais, encarregados, serventes, funcionários administrativos e demais profissionais necessários a execução do serviço.

c) São de responsabilidade da Contratada fornecer seguros, uniformes, vestuários, aquisição e uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e demais exigências das leis trabalhistas.

 d) A Contratada deverá realizar treinamento contínuo do pessoal envolvido nos serviços do presente edital.

e) Todo pessoal a ser utilizado na execução de todos os serviços a serem executados são de responsabilidade da empresa Contratada.

 f) É de responsabilidade da Contratante a fiscalização dos serviços contratados, para isso deverá contratar um encarregado de equipe com experiência, o mesmo devera compor a planilha de custo detalhada.

 g) A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

 h) A responsabilidade pela ação ou omissão dos empregados será de inteira responsabilidade da Contratada.

i) A guarnição (conjunto de trabalhadores lotados num veículo coletor, envolvidos nas atividades de coleta de resíduos sólidos) deverá apresentar-se uniformizada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes.

j) Os coletores deverão, obrigatoriamente, receber e utilizar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- Uniforme: composto de calça comprida e camisa de manga comprida em tecido resistente, em cor e identificação acordadas entre as partes;

- Luvas de raspa de cano curto;

- Calçado com solado antiderrapante;

- Boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;

- Touca árabe;

- Colete ou tiras refletivas;

- Capa de chuva;

- Protetor solar;

- Máscara;

Qualquer outro equipamento que julgar necessário, em atendimento a legislação.

k) Os motoristas deverão, obrigatoriamente, receber e utilizar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- Uniforme: composto de calça comprida e camisa de manga comprida ou curta em tecido resistente, em cor e identificação acordadas entre as partes;

- Calçado com solado antiderrapante;

- Boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;

- Protetor solar;

- Máscara;

Qualquer outro equipamento que julgar necessário, em atendimento a legislação.

l) A Contratada deverá acatar as condições de trabalho, salários e benefícios acordados nas convenções coletivas de trabalho do sindicato que representa as categorias.

m) A Contratada deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, 01 (um) responsável técnico, com atribuições para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais referente à execução do serviço.

 n) O profissional técnico deverá imitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes ao serviço.

o) Possuir um encarregado responsável por todo o cronograma e qualidade dos serviços prestados.

p) Os profissionais mencionados no item 11.14 e 11.15 deverão estar inclusos na composição de custo da licitante, será exigido controle de jornada desses profissionais sendo de responsabilidade da licitante demonstrar as despesas reais sobre estes profissionais.

 q) As demais mãos-de-obra necessárias para execução dos serviços técnicos são apresentadas no Anexo I-A.

**11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** Todos os licitantes, que **POSSUÍREM ou NÃO** CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

**a.1) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

**a.1.1)** O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMOSTRA DE PRODUTOS**

**12.1.** Para este processo não será solicitado amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**13.1.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**13.1.1.1**. Atraso de até 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor homologado;

**13.1.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado sem prejuízo das demais cominações legais;

**13.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente até 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e até 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso, sobre o valor homologado;

**13.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1.** advertência;

**13.1.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**13.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**13.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**13.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

**14.1.**O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**14.1.1.**por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.**amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**14.3.**A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.**O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.4.1.**Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.**Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.**Indenizações e multas.

**14.5.**O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis..

**14.6.**Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**14.7.**Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**14.7.1.**a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, se houver; e

**14.7.2.**os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**14.8.**Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**14.9.**O CONTRATANTE poderá ainda:

**14.9.1.**nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**14.9.2.**nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

**15.1.**É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.**Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e Código de Processo Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, Paulo Marcos de Moraes Coimbra como oficial e Edson Marcio da Silva Xavier como suplente, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

 **19.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGESIMA – FORO

**20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-2-

1. https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/decreto/2023/237/2368/decreto-n-2368-2023-aprova-a-instrucao-normativa-scl-n-006-2017-que-dispoe-sobre-a-aplicacao-do-instituto-do-reequilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias-poder-executivo-municipal-de-primavera-do-leste-e-suas-autarquias [↑](#footnote-ref-0)
2. https://leismunicipais.com.br/a/mt/p/primavera-do-leste/decreto/2023/237/2368/decreto-n-2368-2023-aprova-a-instrucao-normativa-scl-n-006-2017-que-dispoe-sobre-a-aplicacao-do-instituto-do-reequilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias-poder-executivo-municipal-de-primavera-do-leste-e-suas-autarquias [↑](#footnote-ref-1)